



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2019

Município de Vitória de Santo Antão

Processo TCE-PE nº 20100259-0

Cons. VALDECIR PASCOAL



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 20100259-0

Prestação de Contas de Prefeito 2019

Cons. VALDECIR PASCOAL

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO

MUNICÍPIO

Vitória de Santo Antão



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 ORÇAMENTO

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 2.4.1 Receita Arrecadada
 - 2.4.2 Despesa Realizada

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
 - 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

9 RESUMO CONCLUSIVO



1

INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, enviada a este Tribunal pelo Sr. JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR, relativa ao exercício de 2019, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 24/04/2020, dentro do prazo legal, foi autuada sob o nº 20100259-0 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.



Registre-se que o Sr. JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR atuou como ordenador de despesas da Prefeitura de Vitória de Santo Antão, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2019, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 539557ea-67e6-403e-ab8c-780c5574cae6

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA² em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no art. 13 da LRF³, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

² Lei Orçamentária Anual.

³ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 4.322/2018 (doc. 48), doravante designada LOA 2019, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1.

Tabela 2.1 Receitas e Despesas na LOA 2019 - Vitória de Santo Antão		
Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	360.000.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	360.000.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	253.347.000,00(1)	70,37
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	75.016.000,00(1)	20,84
Assistência Social (C)	11.441.000,00(1)	3,18
Previdência Social (D)	20.196.000,00(1)	5,61

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 48).

Convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2019 foi convergente com a execução orçamentária da receita, uma vez que foi estimada uma receita de R\$ 360.000.000,00 na LOA (doc. 48) e arrecadada uma receita de R\$ 310.596.289,68, conforme Apêndice I deste relatório de auditoria (Análise da Receita Arrecadada). O percentual da receita realizada em relação à receita prevista foi de 86,28%, o que demonstra razoabilidade entre o orçado e o realizado.

Quanto aos créditos adicionais, a LOA 2019 (doc. 48) dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada.

Vale ressaltar, neste ponto, que o parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Orçamentária, foi inserido como dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, uma vez que amplia significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 80% do valor da despesa fixada ao contextualizar que o limite estabelecido no art. 8º será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamentos das despesas correntes relativas à Saúde, Educação e Assistência Social, transferências de fundos ao Poder Legislativo e despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida.

Nesse sentido, é de reconhecer-se que o parágrafo 1º do artigo 8º configura afronta ao princípio do planejamento e da razoabilidade, tendo em conta que se traduz em comando que amplia substancialmente a abertura de créditos suplementares **diretamente por decreto** com limite de até 80% do valor da despesa fixada, conforme equacionamento preciso da questão sob comento, o que caracteriza, em tese, a possibilidade do executivo realizar, praticamente sem a participação do legislativo, um orçamento diverso do consignado na LOA.



No caso em exame, insta ressaltar que o Poder Executivo já dispunha de um limite bastante elevado (40%) para efetuar alterações qualitativas (via anulação de dotações) e/ou quantitativas no orçamento, diretamente por decreto, além da possibilidade de solicitar créditos adicionais suplementares e especiais ao Poder Legislativo no transcorrer da execução orçamentária.

Com efeito, uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. A inserção de dispositivo ampliando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 80% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.⁴

Diante do exposto, entende-se que a ampliação do limite definido no art. 8º da LOA (40%) para a abertura de créditos adicionais suplementares diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, conduz o parágrafo 1º do artigo 8º a dispositivo inapropriado por descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Sugere-se que seja recomendado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Por fim, verificou-se que a LOA 2019 autorizou a realização de operações de crédito com receita prevista de R\$ 300.000,00, valor que é inferior ao das despesas de capital (R\$ 38.631.000,00), não contrariando o art. 167, inciso III, da Constituição Federal⁵.

⁴ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.

⁵ O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN nº 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF⁶, em seu art. 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO⁷.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Vitória de Santo Antão foram encaminhados na prestação de contas (doc. 30).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF⁸, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Contudo, verificou-se que a apresentação do cronograma de execução mensal de desembolso foi deficiente, tendo em conta que a simples divisão por 12 meses dos valores consignados na LOA com relação à fixação das despesas não constitui metodologia adequada, uma vez que as despesas durante a execução orçamentária não se comportam de forma proporcional e uniforme no transcorrer do exercício.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção

⁶ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁷ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

⁸ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, art. 4º, inciso VII)⁹.

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 539557ea-67e6-403e-ab8c-780c5574cae6

⁹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)¹⁰:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada.

No parágrafo 1º do artigo 8º, a mencionada Lei Orçamentária ampliou inapropriadamente o limite estabelecido no art. 8º da LOA.

Nesse sentido, restou configurado, consoante detalhes no item 2.1 deste relatório, que a inserção do parágrafo 1º do artigo 8º, consubstanciou mecanismo que descaracterizava a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento, cuja irregularidade encontra-se relacionada no resumo conclusivo deste relatório de auditoria.

Ante o exposto, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 144.000.000,00 (40% da despesa fixada na LOA).

É importante registrar que durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares com base na LOA, foi inferior ao percentual de 40% do valor da despesa fixada.

Todavia, é oportuno assinalar que tal fato não desnatura a irregularidade da norma em alusão, uma vez que o superdimensionamento do limite ter constado na LOA, por si só, já compadece da irregularidade apontada.

¹⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



Observou-se a abertura de R\$ 63.377.279,00 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (doc. 49).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 360.000.000,00.

Por fim, conclui-se que todos os créditos adicionais foram abertos com a autorização do Poder Legislativo.



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Vitória de Santo Antão, no exercício de 2019, apresentou um resultado superavitário de R\$ 25.361.738,45, conforme exposto:

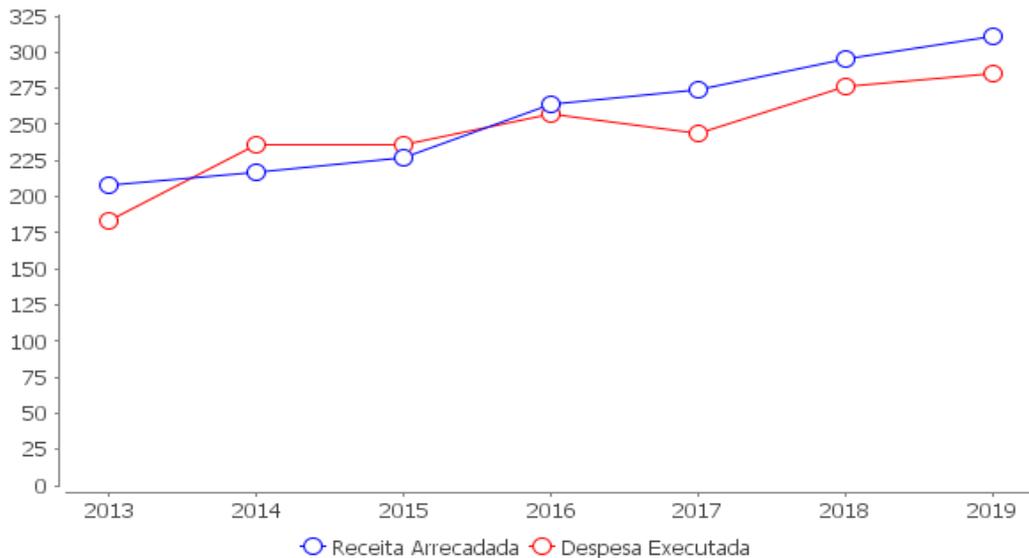
Descrição	Previsão / Autorização (R\$)	Arrecadação / Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	360.000.000,00(1)	310.596.289,68(2)	86,28
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	360.000.000,00(3)	285.234.551,23(4)	79,23
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		25.361.738,45	

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual (doc. 48)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Balanco Orçamentário do município (doc. 04)
(4)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 04).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4a Receita Arrecadada e Despesa Executada - Vitória de Santo Antão (2013 a 2019) - Em R\$ milhões



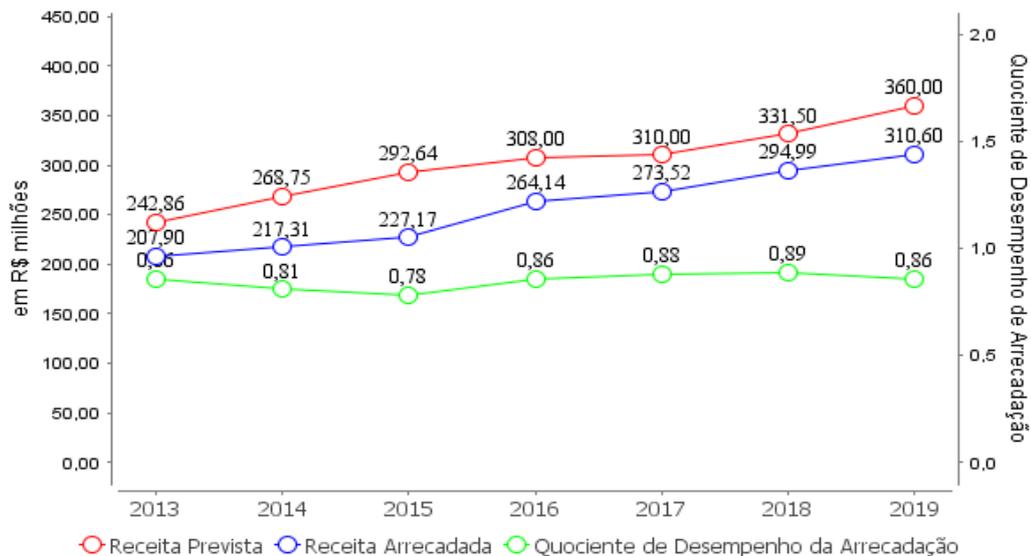
Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2019, a receita arrecadada pelo Município de Vitória de Santo Antão atingiu R\$ 310.596.289,68 (Apêndice I).

Gráfico 2.4.1a Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2019 – Vitória de Santo Antão



Fonte: (1) Receita Prevista 2019: Item 2.4. deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2019: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.
Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)¹¹ em 2019 foi de 0,86, indicando que o município arrecadou R\$ 0,86 para cada R\$ 1,00 previsto.

Em relação ao comportamento evidenciado no Gráfico 2.4.1a, percebe-se que durante todo o histórico apresentado, com exceção dos exercícios de 2014 e 2015, a capacidade de arrecadação do município demonstrou-se razoável em relação à receita prevista. Tal fato permite concluir que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas na previsão das receitas refletem uma boa regularidade.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 310.596.289,68 em 2019 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1.

Tabela 2.4.1 Receitas Arrecadadas 2019 – Vitória de Santo Antão (em R\$)	
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	317.286.090,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.382.852,97(1)
Receita de Contribuições	18.569.798,35(1)
Receita Patrimonial	3.620.914,97(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	205.115,00(1)
Transferências Correntes	254.780.542,83(1)
Outras Receitas Correntes	1.726.866,19(1)

¹¹ Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.

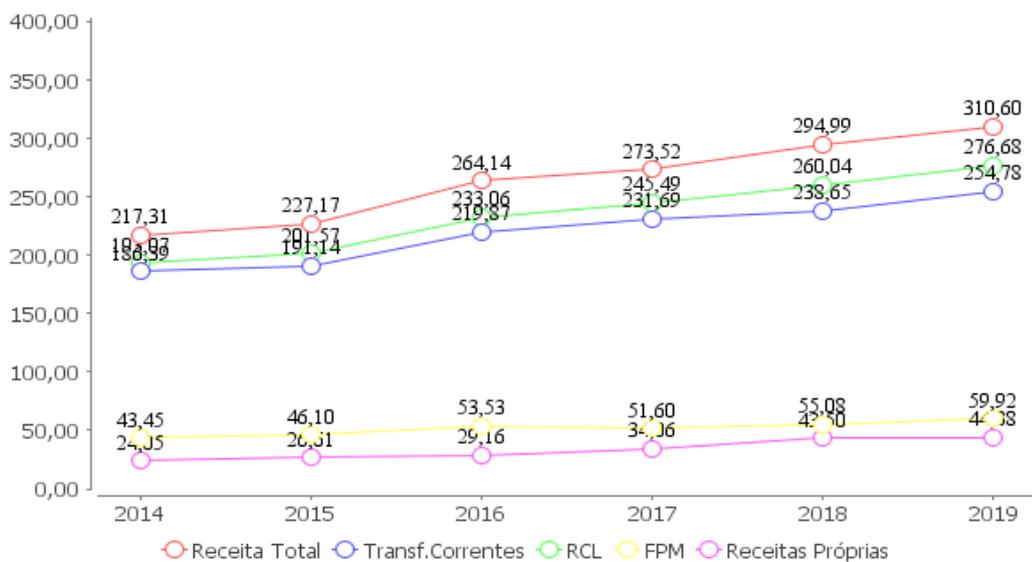


Tabela 2.4.1 Receitas Arrecadadas 2019 – Vitória de Santo Antão (em R\$)	
Receita	Arrecadação
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.296.773,27
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	2.296.773,27(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-28.035.236,34(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	19.048.662,44(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	310.596.289,68

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:

Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias¹², 2014-2019 - Vitória de Santo Antão (em R\$ milhões)¹³



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2018) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Vitória de Santo Antão, durante o exercício de 2019, alcançou o total de R\$ 276.678.309,26 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias¹⁴ perfizeram um total de R\$ 44.380.106,61 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 14,29% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Percebe-se no gráfico 2.4.1.b que o Município de Vitória de Santo Antão, por possuir um baixo índice de arrecadação de suas receitas próprias, depende fortemente das receitas

¹² As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

¹³ Valores correntes.

¹⁴ Idem.



provenientes de outros entes federativos, principalmente do governo federal, para financiar a manutenção do aparato administrativo local, bem como a execução de suas políticas públicas.

Denota-se que o município deve envidar esforços para aprimorar a sua estrutura de tributação no sentido de tornar mais robusta e eficiente a arrecadação de suas receitas tributárias próprias em relação ao total das receitas orçamentárias arrecadadas, assim como promover estratégias e implementar programas e projetos de desenvolvimento econômico local com o objetivo de reduzir o grau de dependência econômica e financeira de outros entes federativos.

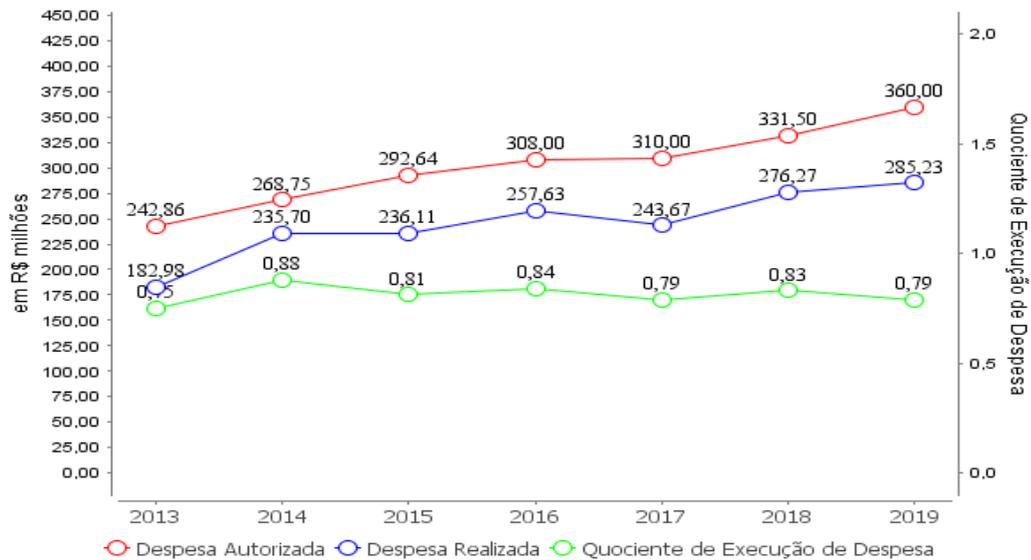
Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2019, a despesa realizada do Município de Vitória de Santo Antão atingiu R\$ 285.234.551,23.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2019 – Vitória de Santo Antão

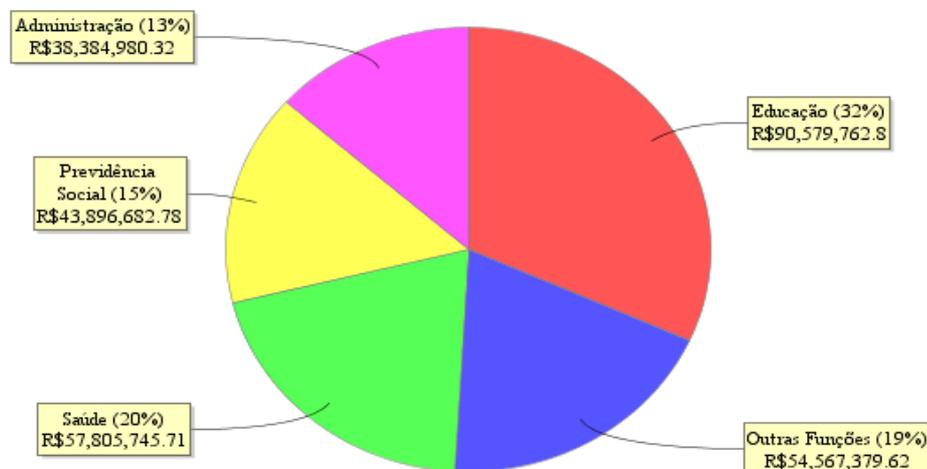


Fonte: (1) Despesa Autorizada 2019: Item 2.4 deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2019: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa¹⁵ foi de 0,79, indicando que o município empenhou R\$ 0,79 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2019.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Vitória de Santo Antão (R\$ 285.234.551,23) foi a seguinte:

Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2019 - Vitória de Santo Antão (em R\$ e em % do total empenhado)

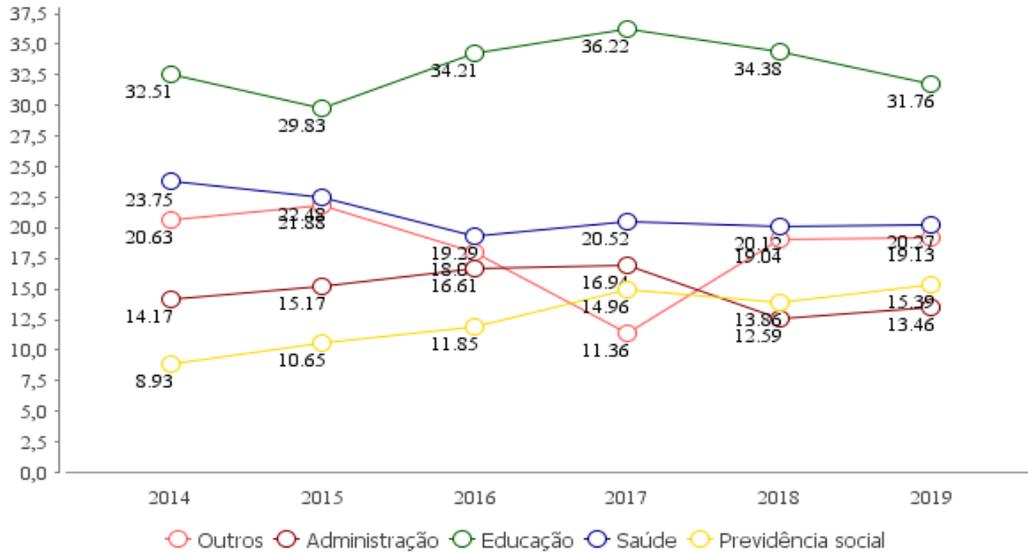


¹⁵ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 27, prestação de contas do prefeito municipal)

Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2014-2019 – Vitória de Santo Antão (em % do total empenhado)

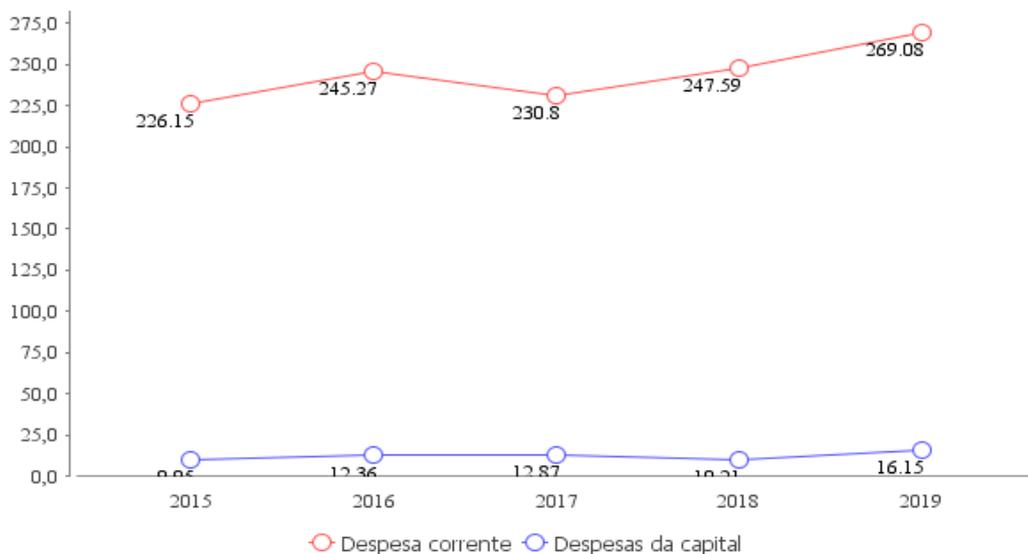


Fontes:
Dados 2019: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 27, prestação de contas do prefeito municipal)

Dados 2014 a 2018: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores

Com base nos gráficos 2.4.2b e 2.4.2c, verifica-se que do total das despesas efetuadas pelo Município de Vitória de Santo Antão em 2019 (R\$ 285.234.551,23), 32% foram alocadas na função Educação e 20% na função Saúde, representando uma aplicação de recursos de 52% de toda despesa executada no exercício sob análise.

Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2019 – Vitória de Santo Antão (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi.

Percebe-se no gráfico acima que 94,34% dos recursos são aplicados na manutenção da máquina pública, pouco restando para investimentos de capital. Tal situação revela baixa capacidade do município oferecer significativa melhoria de infraestrutura urbana (obras, saneamento etc.).



Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas¹⁶, convém destacar que a Prefeitura de Vitória de Santo Antão realizou despesas, em 2019, com eventos comemorativos no valor de R\$ 2.850.744,49, conforme detalhado no documento 63.

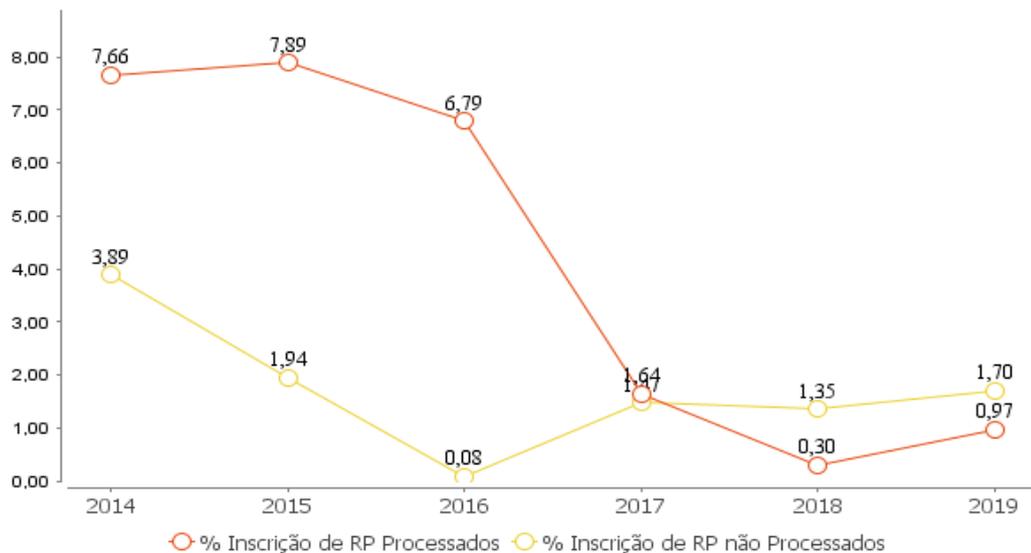
Por sua vez, na tabela 2.4.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2019, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	285.234.551,23
Inscrição de RP processados (B)	2.778.864,98
Inscrição de RP não processados (C)	4.859.797,90
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	0,97%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	1,70%

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante do município (doc. 11).

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:

Gráfico 2.4.2e Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2019 – Vitória de Santo Antão



Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Conforme gráfico acima, verifica-se que a inscrição de restos a pagar processados nos exercícios de 2014 a 2016 foi abaixo de 8% e acima de 6% do valor da despesa total dos referidos exercícios. Nos exercícios seguintes (2017, 2018 e 2019), houve uma queda significativa no percentual de inscrição de restos a pagar processados que ficou abaixo de 2% do valor da despesa total dos mencionados exercícios.

Quanto à inscrição dos restos a pagar não processados, o gráfico demonstra que nos exercícios de 2014 a 2016, houve uma queda substancial e progressiva no percentual, que passou de 3,89% em 2014 para 0,08% em 2016. Nos exercícios seguintes (2017, 2018 e 2019), houve um pequeno aumento no percentual de inscrição de restos a pagar não processados que ficou abaixo de 2% do valor da despesa total dos referenciados exercícios.

¹⁶ Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários¹⁷.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹⁸, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹⁹:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro²⁰.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Vitória de Santo Antão contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP.

Além disso, segundo previsto no MCASP, o quadro identifica, detalhadamente, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado²¹. Nele, encontra-se

¹⁷ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

¹⁸ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

²⁰ Ibidem. p. 324.

²¹ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente



evidenciado um superavit financeiro de R\$ 71.589.532,57 para o exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964²².

Não obstante o superavit financeiro, convém observar, entre outros, os saldos negativos de R\$ 1.071.062,25 e R\$ 1.109.909,99, das contas "Educação Geral e Saúde Geral", evidenciados no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, para os quais não foram apresentadas justificativas em notas explicativas, revelando ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 539557ea-67e6-403e-ab8c-780c5574cae6

ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

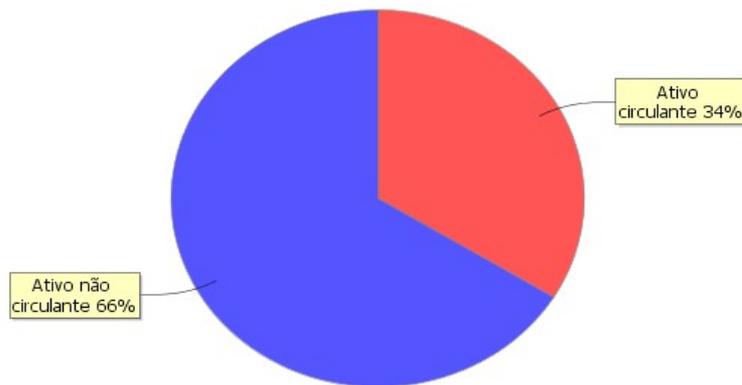
²² § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (art. 43 da Lei nº 4.320/1964).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 284.151.212,08, dos quais o Ativo Circulante responde por 33,76% e o Ativo Não Circulante por 66,24%.

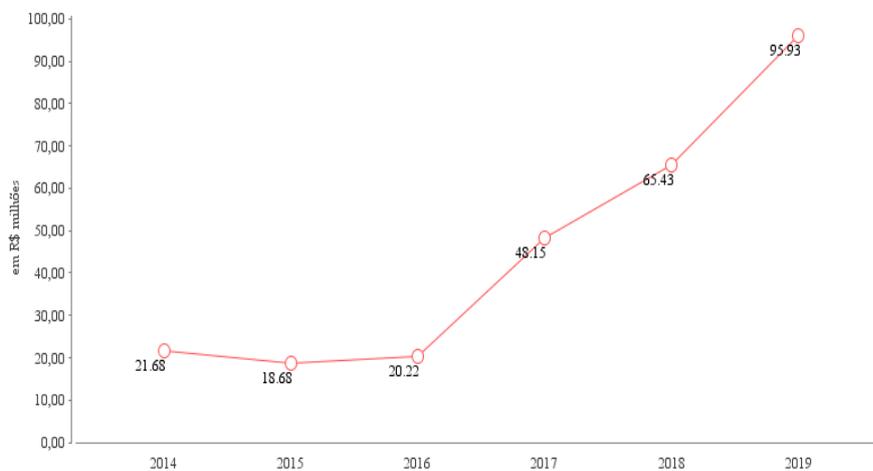
Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2019 - Vitória de Santo Antão



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante²³ alcançou R\$ 95.931.410,34.

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2019 – Vitória de Santo Antão (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2019 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

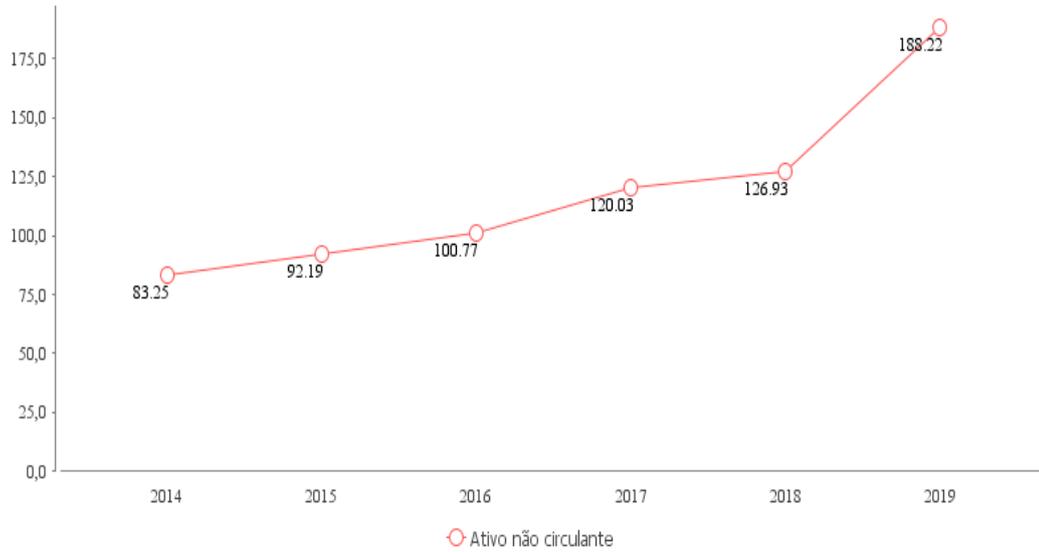
Por outro lado, o Ativo Não Circulante²⁴ alcançou R\$ 188.219.801,74.

²³ Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.

²⁴ Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2019 – Vitória de Santo Antão (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2019 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Vitória de Santo Antão, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência²⁵, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto²⁶.

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta desconsiderada a provisão para os créditos incertos.

A Dívida Ativa bruta de Vitória de Santo Antão, em 2019, apresentou saldo de R\$ 89.164.922,25 (Balanço Patrimonial, doc. 6).

O estoque da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 26.031.071,13 em 31/12/2018 para R\$ 89.164.922,25 em 31/12/2019, representando um acréscimo de 242,53%.

Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da dívida ativa:

²⁵ Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

²⁶ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

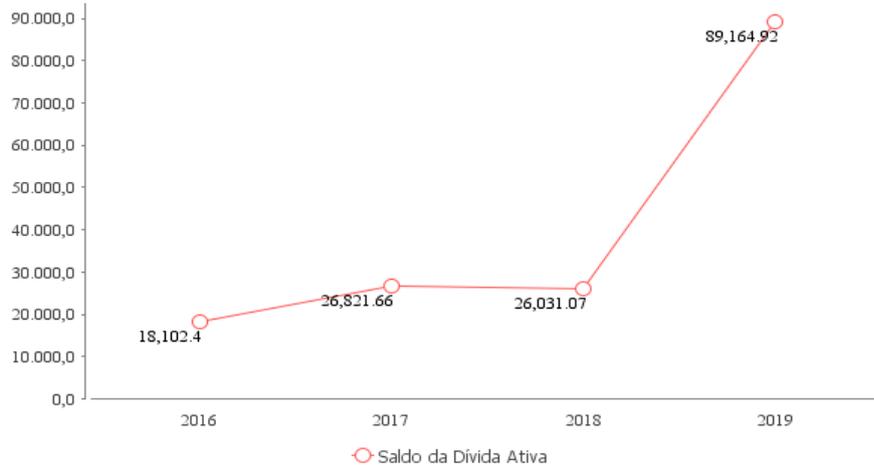
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

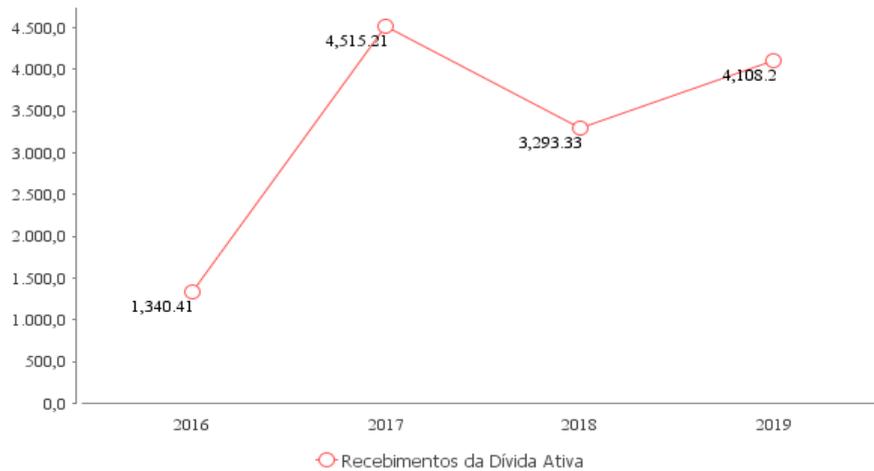


Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa bruta, 2016-2019 – Vitória de Santo Antão (em R\$ 1.000)



Fontes: Balanço Patrimonial do município (doc. 6); Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Gráfico 3.2.1b Recebimentos da Dívida Ativa, 2016-2019, Vitória de Santo Antão (em R\$ 1.000)



Fontes: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 4.108.197,55, representando 15,78% do saldo em 31/12/2018 (R\$ 26.031.071,13). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2018, que foi de R\$ 3.293.327,38.

Tabela 3.2.1a Percentual de recebimentos da Dívida Ativa relativo ao saldo da Dívida Ativa bruta do exercício anterior, 2015-2019 - Vitória de Santo Antão				
2019	2018	2017	2016	2015
15,78%	12,28%	24,94%	6,65%	12,56%

Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 06) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto foi constituída, por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, conforme Balanço Patrimonial (doc. 6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que 100,00% do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6).

Entende-se relevante comentar que não foram detalhados em notas explicativas os



critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Sugere-se à relatoria que determine ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, que providencie a disponibilização em notas explicativas dos critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Por fim, a Portaria STN nº 548/2015²⁷, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa²⁸.

O “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (doc. 31), referente à ação de “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas”, informa que está concluído.

²⁷ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

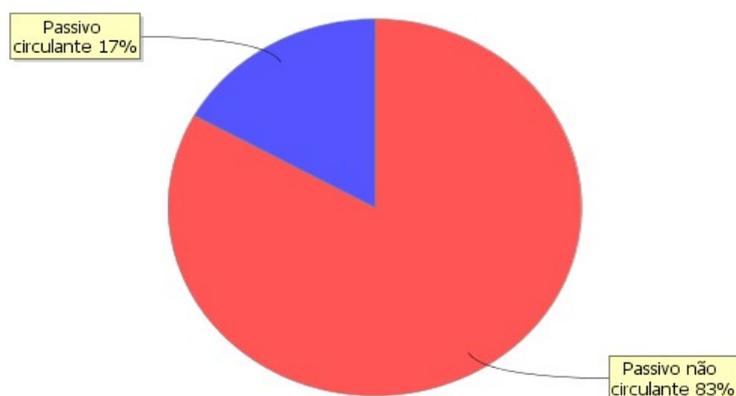
²⁸ Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015 O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2019, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 16,89% pertencia ao Passivo Circulante e 83,11% ao Passivo Não Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo, 2019 – Vitória de Santo Antão (em %)

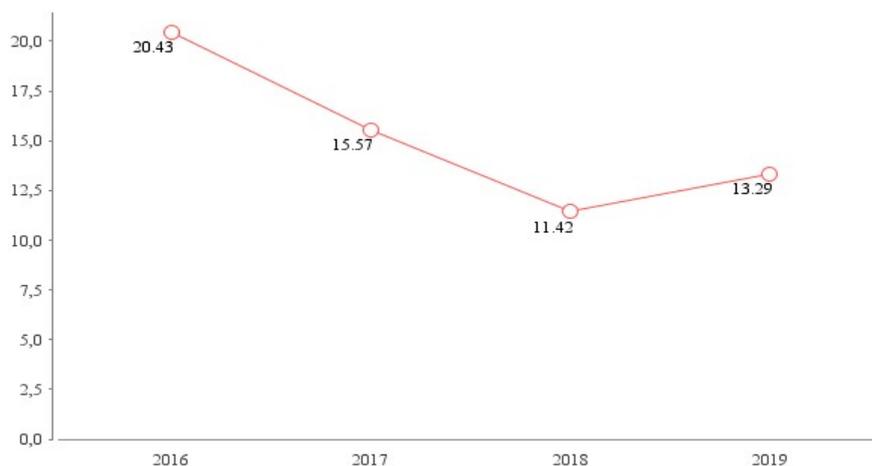


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No Passivo Circulante, R\$ 13.285.454,18 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 16,38% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2018.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2019 – Vitória de Santo Antão (em R\$ milhões)



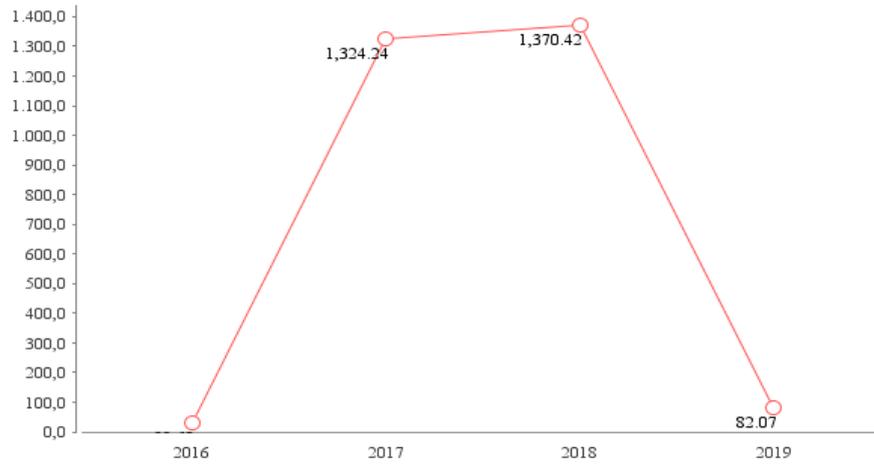
Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2019 (doc. 11) e Relatórios de Auditoria anteriores.

Em 2019, o Passivo Não Circulante²⁹ correspondeu a R\$ 82.072.361,36.

²⁹ Representa as dívidas de longo prazo do Município.



Gráfico 3.3c Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2019 – Vitória de Santo Antão (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No gráfico 3.3c, verifica-se uma diferença significativa no Passivo Não Circulante do exercício de 2018 em relação ao exercício de 2019. A explicação reside na substancial redução das provisões matemáticas previdenciárias do exercício de 2018 para o exercício de 2019.



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP³⁰, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)³¹.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS³², como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.³³

O Balanço Patrimonial consolidado do município de Vitória de Santo Antão e o Balanço Patrimonial do seu RPPS, exercício 2019 (docs. 06 e 37, respectivamente), consignaram, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias³⁴, a qual registra o significativo valor de R\$ 70.426.538,94.

Registre-se ainda que há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 31 do Anexo I da Resolução TC nº 66/2019), quanto ao procedimento em questão, constata-se que o jurisdicionado afirma que foi concluída a ação de reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

³⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) .

³¹ Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência.

³² Regime Próprio de Previdência Social.

³³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

³⁴ Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmos termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



3.4

Recolhimento de contribuições previdenciárias

Ao analisar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência (ver tabela abaixo) e ao Regime Próprio de Previdência (ver Item 8.3 deste relatório), verificou-se que foi feito o repasse integral.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se verificou-se que foi feito o repasse integral, conforme será discriminado a seguir:

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ³⁵ (B)	Recolhida (Encargos) ³⁶	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	219.664,60(1)	219.664,60(1)	219.664,60(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	229.553,05(1)	229.553,05(1)	229.553,05(1)	0,00(1)	0,00
Março	229.285,48(1)	229.285,48(1)	229.285,48(1)	0,00(1)	0,00
Abril	229.649,37(1)	229.649,37(1)	229.649,37(1)	0,00(1)	0,00
Mai	226.871,41(1)	226.871,41(1)	226.871,41(1)	0,00(1)	0,00
Junho	227.378,07(1)	227.378,07(1)	227.378,10(1)	0,00(1)	-0,03
Julho	224.425,19(1)	224.425,19(1)	224.425,19(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	226.314,89(1)	226.314,89(1)	226.314,89(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	223.184,25(1)	223.184,25(1)	223.184,25(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	221.163,53(1)	221.163,53(1)	221.163,53(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	247.592,33(1)	247.592,33(1)	247.592,33(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	216.833,62(1)	216.833,62(1)	216.833,62(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	65.821,22(1)	65.821,22(1)	65.821,22(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	2.787.737,01	2.787.737,01	2.787.737,04	0,00	-0,03

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 45)
 Obs.: A importância recolhida a maior de R\$ 0,03 foi desconsiderada pela auditoria em função da imaterialidade do valor.

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ³⁷ (B)	Recolhida (Principal) ³⁸ (C)	Recolhida (Encargos) ³⁹	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	581.311,16(1)	574.052,45(1)	7.258,71(1)	574.052,45(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	601.261,33(1)	591.183,41(1)	10.077,92(1)	591.183,41(1)	0,00(1)	0,00
Março	599.356,46(1)	585.525,80(1)	13.830,66(1)	585.525,80(1)	0,00(1)	0,00
Abril	605.781,70(1)	593.485,30(1)	12.427,60(1)	593.485,30(1)	0,00(1)	-131,20
Mai	599.829,46(1)	590.132,62(1)	9.696,84(1)	590.132,62(1)	74,92(1)	0,00

³⁵ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

³⁶ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

³⁷ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

³⁸ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

³⁹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS						
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Junho	600.558,34(1)	586.476,38(1)	14.081,96(1)	586.476,38(1)	0,00(1)	0,00
Julho	593.709,68(1)	584.133,03(1)	9.576,65(1)	584.133,03(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	593.865,24(1)	584.720,12(1)	9.145,12(1)	584.720,12(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	589.362,42(1)	581.864,63(1)	7.497,79(1)	581.864,63(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	582.485,01(1)	575.872,00(1)	6.613,01(1)	575.872,00(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	637.783,00(1)	631.934,31(1)	5.848,69(1)	631.934,31(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	569.087,14(1)	561.304,10(1)	7.783,04(1)	561.304,10(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	192.616,72(1)	190.951,55(1)	1.665,17(1)	190.951,55(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	7.347.007,66	7.231.635,70	115.503,16	7.231.635,70	74,92	-131,20

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 45)

Obs.: A importância recolhida a maior de R\$ 131,20 foi desconsiderada pela auditoria em função da imaterialidade do valor.

Quanto ao parcelamento de débito firmado com o RGPS, verifica-se que o saldo da dívida no dia 31/12/2018 totalizava R\$ 9.739.547,21 e que no transcorrer do exercício de 2019, houve inscrição de R\$ 415.101,66 e amortização/resgate/baixa de R\$ 2.250.000,00, ficando um saldo de R\$ 7.904.648,87 em 31/12/2019, consoante documento 10.



3.5

Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2019 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Vitória de Santo Antão. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas⁴⁰:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata⁴¹);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente⁴²).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Vitória de Santo Antão nos exercícios de 2018 e 2019.

Nesta análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo, foram desconsiderados os valores relativos ao RPPS, tendo em vista que o referido regime dispõe de significativos recursos em caixa e de baixo endividamento de curto prazo. Assim, os valores do Disponível, do Ativo e do Passivo Circulante do RPPS provocam alterações na análise de ambos os índices. Ressalte-se que os recursos em caixa estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros do RPPS.

É oportuno assinalar que nesta análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo, os números apresentados nas Tabelas 3.5a e 3.5b não sofreram nenhuma influência da Dívida Ativa, tendo em conta que ela foi totalmente classificada no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial consolidado do município.

As tabelas 3.5a e 3.5b trazem esta análise.

⁴⁰ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

⁴¹ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

⁴² 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


 Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 539557ea-67e6-403e-ab8c-780c5574cae6

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2019 - Vitória de Santo Antão

Descrição	2019	2018
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	68.250.286,06	47.211.067,83
Disponível do Município (B)	91.948.981,83(1)	61.441.009,65(3)
Disponível do RPPS (C)	23.698.695,77(2)	14.229.941,82(3)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	15.067.220,42	13.103.234,65
Passivo Circulante do Município (E)	16.673.822,71(1)	14.035.799,97(3)
Passivo Circulante do RPPS (F)	1.606.602,29(2)	932.565,32(3)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	53.183.065,64	34.107.833,18
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	4,53	3,60

Fonte: (1)Balço Patrimonial (doc. 06)
 (2)Balço Patrimonial do RPPS (doc. 37)
 (3)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2019 - Vitória de Santo Antão

Descrição	2019	2018
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	71.873.710,98	50.834.492,75
Ativo Circulante do Município (B)	95.931.410,34(1)	65.428.361,79(3)
Ativo Circulante do RPPS (C)	24.057.699,36(2)	14.593.869,04(3)(3)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	15.067.220,42	13.103.234,65
Passivo Circulante do Município (E)	16.673.822,71(1)	16.673.822,71(3)
Passivo Circulante do RPPS (F)	1.606.602,29(2)	932.565,32(3)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	56.806.490,56	37.731.258,10
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	4,77	3,88

Fonte: (1)Balço Patrimonial (doc. 06)
 (2)Balço Patrimonial do RPPS (doc. 37)
 (3)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o Município de Vitória de Santo Antão apresenta um índice de liquidez imediata de 4,53, o que demonstra significativa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades não previdenciárias (recursos disponíveis em caixa ou bancos).

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma melhora na capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades não previdenciárias (recursos disponíveis em caixa ou bancos).

Do mesmo modo, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, o município apresenta um índice de liquidez corrente de 4,77, o que demonstra substancial capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando com os recursos não previdenciários do ativo circulante.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma melhora na capacidade para honrar seus compromissos realizáveis em até doze meses, quando considerado seu Ativo Circulante.



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal.
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁴³.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁴⁴. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2019 - Vitória de Santo Antão	
Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	6,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 10.881.920,07
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 12.800.000,00
Valor permitido	R\$ 10.881.920,07
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 10.928.780,13
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2018	6,03

Fonte: Apêndice X.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Vitória de Santo Antão cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, tendo em conta que a diferença repassada a maior em relação ao limite constitucional ter sido de apenas R\$ 46.860,06 ou 0,43%.

⁴³ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁴⁴ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2019 foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 52), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Apesar de os cálculos acima demonstrarem que a Prefeitura de Vitória de Santo Antão repassou um valor superior ao estabelecido em duodécimos ao Poder Legislativo (R\$ 46.860,06 a maior), pode-se considerar cumprido o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, em razão de sua insignificância material, uma vez que o valor a maior repassado não afetou o percentual de 7% - o que confirma sua irrelevância.

Ademais, conforme entendimento deste Tribunal, percentuais inferiores a 1% não devem ser considerados como desatendimento a este dispositivo legal:

- Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite legal – 2.5.1.1.

A área técnica registrou que a Despesa Total do Poder Legislativo ultrapassou o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, perfazendo o total de 7,06% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

(...)

O Presidente da Câmara não se defendeu. No entanto, ressalto que a extrapolação demonstrada pela auditoria em relação ao limite constitucionalmente estabelecido foi de R\$ 3.784,33 em todo exercício de 2015, correspondendo a menos de 1% da receita municipal arrecadada do exercício anterior. Nesse cenário, em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto ao baixo percentual de extrapolação (inferior a 1%), entendo que a presente desconformidade pode ser relevada para fins de rejeição das contas.

(ITD⁴⁵ do Processo TCE-PE nº 16100404-0, realizado na 2ª Câmara, em 08/08/2017, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Loreto)

⁴⁵ Inteiro Teor da Determinação



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



5.1 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF⁴⁶, em seu art. 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)⁴⁷ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL⁴⁸ do respectivo período de apuração.

Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 168.021.789,71 ao final do exercício de 2019, o que representou um percentual de 60,86% em relação à RCL do município, apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2019, que foi de 50,91% da RCL.

A diferença se explica, dentre outros motivos, pelo fato do jurisdicionado não ter deduzido no cálculo da Despesa Total com Pessoal, os aportes para cobertura da insuficiência financeira do RPPS em 2019, no total de R\$ 31.836.401,54 conforme relato a seguir.

Não obstante possuir despesa com inativos e pensionistas no montante de R\$ 43.892.581,97 (doc. 25, p. 2), o jurisdicionado informou no RGF de encerramento do exercício (doc. 13, p. 27) que R\$ 43.120.416,77 dessa despesa foi custeada com recursos vinculados e deduziu este valor da Despesa Bruta com Pessoal.

Ocorre que, como será visto no item sobre o equilíbrio financeiro do RPPS, Item 8.1 deste relatório, as contribuições previdenciárias não foram suficientes para bancar os inativos e pensionistas do RPPS, restando ao Tesouro municipal transferir R\$ 31.836.401,54 para cobrir esse déficit financeiro.

Deste montante, o valor de R\$ 19.612.672,39 foi repassado pela Prefeitura, consoante (doc. 38, p. 1 c/c p. 4) e R\$ 12.223.729,15 foram transferidos do plano previdenciário para o plano financeiro, conforme demonstra o Balanço Financeiro do RPPS (doc. 38, p. 1 c/c p. 4).

No entanto, a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS deve ser feita pelo município, conforme estabelece o art. 103 da Lei Municipal N° 3.188/2006 (doc. 43) e § 1°, art. 2° da Lei Federal N° 9.717/98.

Assim sendo, o montante de R\$ 12.223.729,15 deveria ter sido repassado pela Prefeitura, cabendo sua recomposição aos cofres do RPPS, de acordo com a norma citada, que

⁴⁶ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n° 101/2000.

⁴⁷ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2° do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9° do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)

⁴⁸ Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9° do art. 201 da Constituição (Art. 2°, inc. IV, da LRF).



reestruturou o regime próprio de previdência social do município de Vitoria de Santo Antão.

Portanto, esses aportes constituem despesa com pessoal do Executivo com recursos não vinculados, não podendo fazer parte das Deduções realizadas no total das Aposentadorias e Pensões, conforme cálculo mostrado no Apêndice III deste relatório de auditoria.

Outra razão para a divergência entre o percentual da DTP em relação à RCL calculado pela auditoria (Apêndice III) e aquele apresentado pelo Poder Executivo no RGF do encerramento do exercício (doc. 13) diz respeito ao ajuste que deve ser feito no valor da RCL referente às transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme a Constituição Federal dispõe:

Art. 166 Omissis

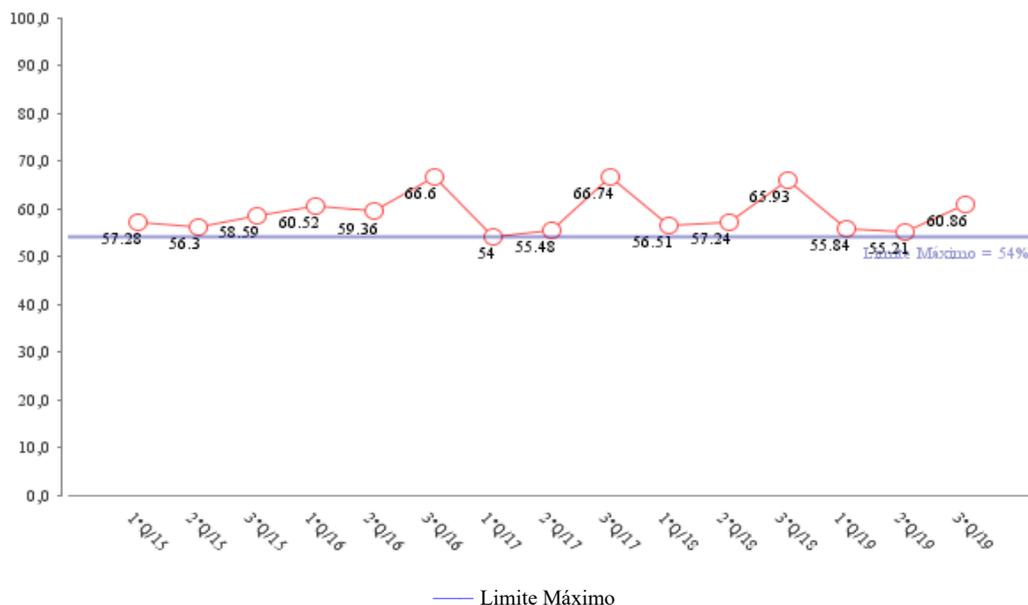
§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e **não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal** de que trata o caput do art. 169. (grifos nossos)

O município de Vitória de Santo Antão recebeu, em 2019, R\$ 600.000,00 referentes a transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (doc. 60), porém não efetuou o devido ajuste da RCL para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL. A auditoria, por outro lado efetuou tal dedução (Apêndice III). Esse procedimento, ao reduzir o valor da RCL, eleva o percentual da DTP sobre a RCL.

Sugere-se que seja determinado ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.1a DTP do Poder Executivo em relação à RCL, 2015-2019 – Vitória de Santo Antão (em %)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Vitória de Santo Antão ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, desobedecendo ao previsto na LRF.



Conforme se observa no gráfico acima, a Prefeitura de Vitória de Santo Antão conseguiu reduzir sua despesa com pessoal, que vinha acima do limite desde 2015, no 1º quadrimestre de 2017, no entanto, voltou a se desenquadrar nos quadrimestres seguintes, ultrapassando novamente o limite previsto na LRF.

Convém destacar que foi detectado por esta auditoria um subdimensionamento no valor da despesa com pessoal informado no RGF do encerramento do exercício (doc. 13), uma vez que, para o cálculo das “Despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF)”, a contabilidade municipal deixou de considerar o impacto das transferências do Tesouro para suprir a incapacidade do RPPS⁴⁹ de honrar seus compromissos financeiros, conforme detalhado no Apêndice III.

A documentação sobre as medidas adotadas para a redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo que houver excedido o limite máximo previsto na LRF, ou seja, decretos, portarias e outros instrumentos normativos, constam do doc. 16 da prestação de contas.

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

Em nenhum dos RGF emitidos pelo Poder Executivo de Vitória de Santo Antão foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

O Poder Executivo de Vitória de Santo Antão vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2010 este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da DTP do Poder Executivo municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme tabela a seguir:

Tabela 5.1 Processos sobre a DTP acima do limite da LRF anteriores a 2019 – Poder Executivo de Vitória de Santo Antão			
Processo	Exercício	Relator	Situação do processo
1103163-3	2010	João Carneiro Campos	JULGADO IRREGULAR
1109065-0	2011	Marcos Loreto	JULGADO IRREGULAR
1202966-0	2011	Marcos Loreto	JULGADO IRREGULAR
1205601-7	2012	Dirceu Rodolfo	JULGADO IRREGULAR
1209126-1	2012	Dirceu Rodolfo	JULGADO IRREGULAR
1728193-3	2015	Teresa Duere	JULGADO IRREGULAR
1821434-4	2016	Teresa Duere	NÃO JULGADO

Fonte: Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 27/11/2019.

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;

⁴⁹ Regime Próprio de Previdência Social.



- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art. 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

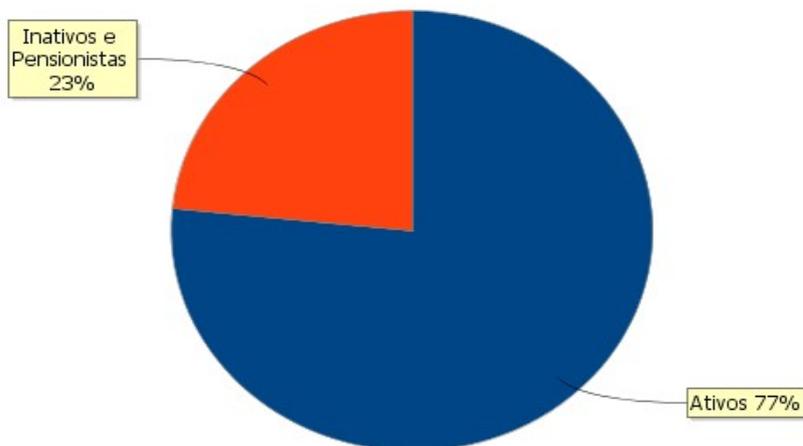
- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, art. 23, § 3º, incisos I a III, c/c art. 25, § 3º).

Do exposto, cabe ainda registrar o envio de informações incorretas pela contabilidade municipal ao apresentar o RGF a este Tribunal, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), uma vez que o cálculo da Despesa Total com Pessoal não computou a transferência concedida para cobrir a insuficiência financeira do RPPS no exercício.

Por conseguinte, sugere-se que a relatoria determine à atual gestão que, para a divulgação dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, ao realizar o repasse de recursos do Tesouro ao RPPS para cobertura de insuficiência financeira, abstenha-se de deduzir as despesas custeadas com tais recursos nos cálculos da Despesa Total com Pessoal.

A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Vitória de Santo Antão, em 2019, representada pelas despesas com ativos e inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com o gráfico abaixo:

Gráfico 5.1b Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo 2019 – Vitória de Santo Antão





Verifica-se no gráfico 5.1b que a relação/razão da despesa bruta entre o pessoal ativo e os inativos e pensionistas do Poder Executivo em 2019 correspondeu a aproximadamente três ativos para cada inativo e pensionista.



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁵⁰.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Vitória de Santo Antão, no encerramento do exercício de 2019, alcançou R\$ 0,00, o que representa 0,00% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado converge com o percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2019 (doc. 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 0,00%, embora o jurisdicionado tenha registrado “- 25,66%”, vez que não existe dívida negativa.

Por fim, não há valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice IV deste relatório.

⁵⁰ Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Vitória de Santo Antão também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal⁵¹.

O art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que o município não realizou operação de crédito no exercício de 2019.

⁵¹ Conforme art. 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁵² prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁵³ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

- 1) liquidadas;
- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
- 3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (**grifos nossos**)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF⁵⁴, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁵⁵:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁵⁶:

⁵² Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁵³ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁵⁴ Manual de Demonstrativos Fiscais.

⁵⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.

⁵⁶ Idem, p. 613.



Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

Esse demonstrativo do RGF não foi devidamente elaborado pela contabilidade do Poder Executivo (doc. 13), prejudicando a análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa. Convém suprir tal deficiência com as tabelas 5.4a e 5.4b a seguir, que sintetizam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2019, a partir de informações apresentadas na prestação de contas:

Tabela 5.4a Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo, 2019 - Vitória de Santo Antão	
Descrição	Valor (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	91.547.314,24(1)
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	10.506.589,20(2)
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	892.225,13(2)
Demais obrigações financeiras (D)	3.387.419,53(2)
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	76.761.080,38
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	2.778.864,98
Disponibilidade de caixa após a inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício (G=E-F)	73.982.215,40

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados e Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo, 2019 - Vitória de Santo Antão	
Descrição	Valor (R\$)
Disponibilidade de Caixa Líquida (H=E-F)	73.982.215,40
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	4.859.797,90
Disponibilidade de caixa após a inscrição de Restos a Pagar Não Processados do exercício (J=H-I)	69.122.417,50

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b):

(1) Valor da conta caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial Consolidado do Município (doc. 6) menos o valor da conta caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial da Câmara Municipal (doc. 64);

(2) Valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante do município (docs. 11) menos o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante da Câmara Municipal (doc. 66).

Obs.: * Corresponde ao somatório de valores vinculados e não vinculados.

Ao cotejar, na Tabela 5.4a e 5.4b, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A) correspondente ao somatório de valores vinculados e não vinculados, com a soma dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (linha B), Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (linha C), Demais obrigações financeiras (linha D), Restos a Pagar Processados do exercício (linha F) e Restos a Pagar Não Processados do exercício (linha I), percebe-se que o montante de R\$ 91.547.314,24 (linha A) era suficiente para bancar as obrigações mencionadas, as quais somam R\$ 22.424.896,74, correspondente ao somatório de valores vinculados e não vinculados.



O cotejamento anterior, $A - (B + C + D + F + I)$, permite conhecer a Disponibilidade de Caixa líquida que apresentou um saldo positivo de R\$ 69.122.417,50.

Verifica-se assim, que ao encerrar o exercício de 2019, o prefeito deixou recursos correspondentes ao somatório de valores vinculados e não vinculados suficientes para suportar o montante de sua dívida fluante com uma sobra de R\$ 69.122.417,50.

Identifica-se, portanto, que, em 2019, houve a inscrição de restos a pagar processados no valor de R\$ 2.778.864,98 e restos a pagar não processados no valor de R\$ 4.859.797,90 com disponibilidade de caixa suficiente, caracterizando o equilíbrio fiscal do governo municipal.



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.
- Verificar se os recursos do FUNDEB deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro trimestre do exercício.

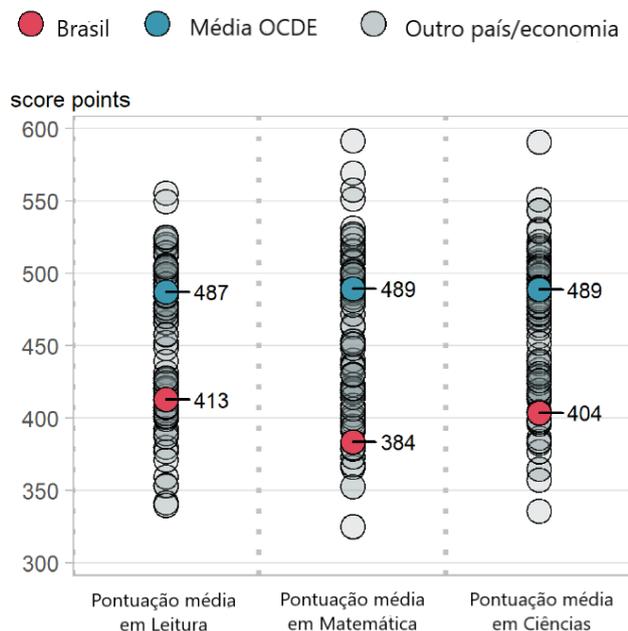


O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁵⁷

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009⁵⁸.

Em termos gráficos, o resultado foi o seguinte:

Gráfico 6a Resultados do PISA 2018



Fonte: OCDE, Results from PISA 2018, p. 2, disponível em : <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results.htm>.

Resumidamente, a situação do Brasil é a seguinte:

LEITURA:

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

⁵⁷ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documentos/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁵⁸ Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf



MATEMÁTICA:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples e rotineiras** (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

Segundo o relatório “Learning to realize education’s promise”, também elaborado em 2018 pelo Banco Mundial⁵⁹, ainda com os resultados do PISA de 2015, o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura**:

Indonesia has registered significant gains on PISA over the last 10–15 years. And yet, even assuming it can sustain its 2003–15 rate of improvement, Indonesia won’t reach the OECD average score in mathematics for another 48 years; in reading, for 73. For other countries, the wait could be even longer: based on current trends, it would take Tunisia over 180 years to reach the OECD average for math and **Brazil over 260 years to reach the OECD average for reading**.

(Fonte: Banco Mundial, *Learning to realize education’s promise*, p. 27).

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também já tinha sido aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁶⁰ (ANA)⁶¹, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em Leitura e Matemática:

⁵⁹ Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

⁶⁰ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

⁶¹ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



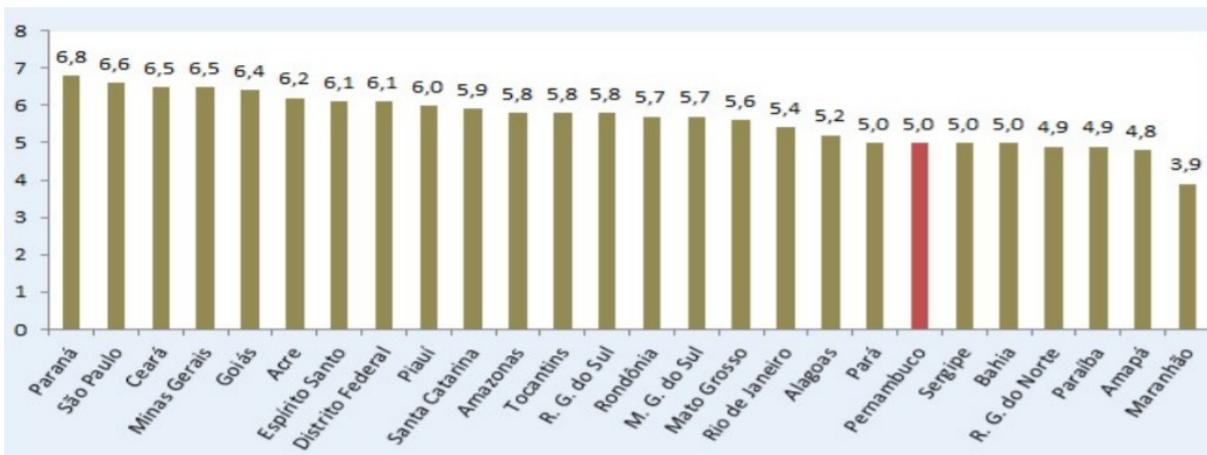
Gráfico 6b Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **igual a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, empatadas com as dos Estados do Pará, Bahia e Sergipe, à frente apenas dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Amapá e Maranhão⁶²:

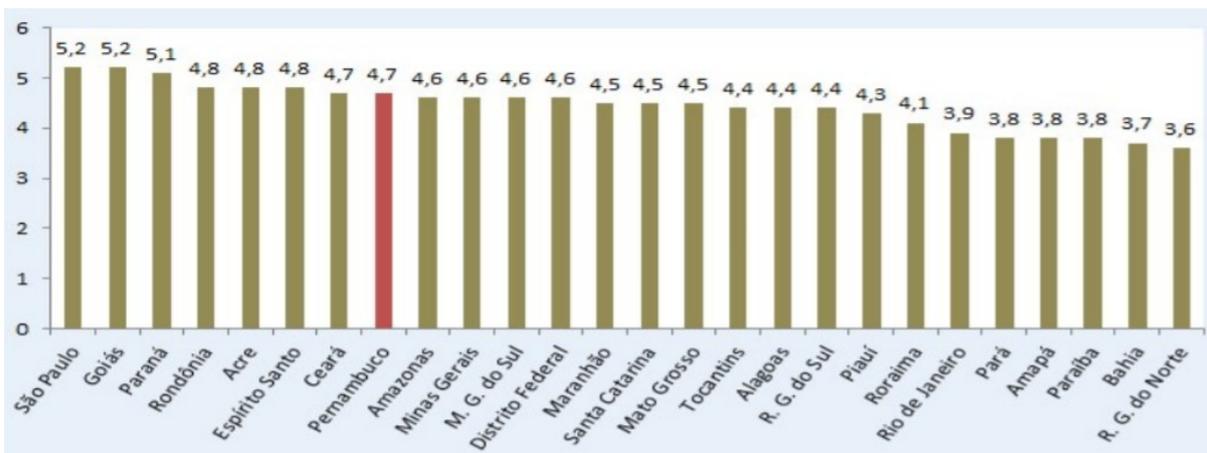
Gráfico 6c IDEB 2019 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, São Paulo e Paraná, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **7ª posição**, ladeadas com as do Ceará⁶³:

Gráfico 6d IDEB 2019 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Vitória de Santo Antão deve atuar prioritariamente no ensino

⁶² Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2019 (p. 257), Processo TCE-PE nº 20100524-4, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

⁶³ Idem (p. 258), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.



fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁶⁴. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar⁶⁵ e o IDEB⁶⁶.

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Vitória de Santo Antão no período de 2008 a 2019.

Gráfico 6e Fracasso Escolar, 2008-2019 - Escolas municipais de Vitória de Santo Antão



Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Vitória de Santo Antão possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,30 e 4,60, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁶⁷ e Projeção⁶⁸:

⁶⁴ Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

⁶⁵ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁶⁶ Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

⁶⁷ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁶⁸ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Gráfico 6f IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Vitória de Santo Antão

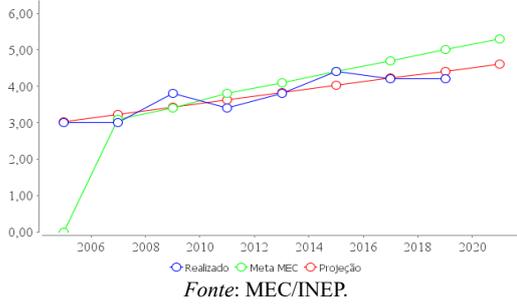


Gráfico 6g IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Vitória de Santo Antão

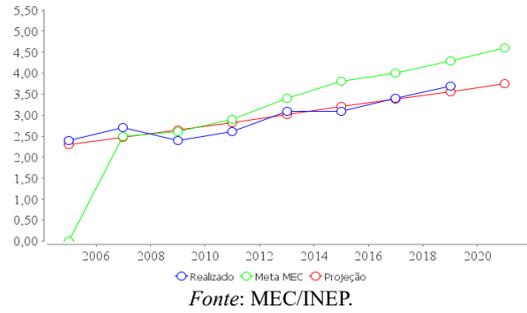


Gráfico 6h IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Vitória de Santo Antão

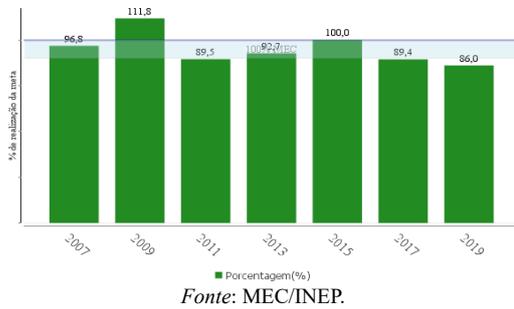
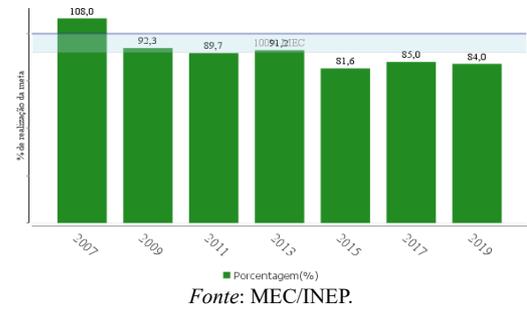


Gráfico 6i IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Vitória de Santo Antão



O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Vitória de Santo Antão foi o seguinte:

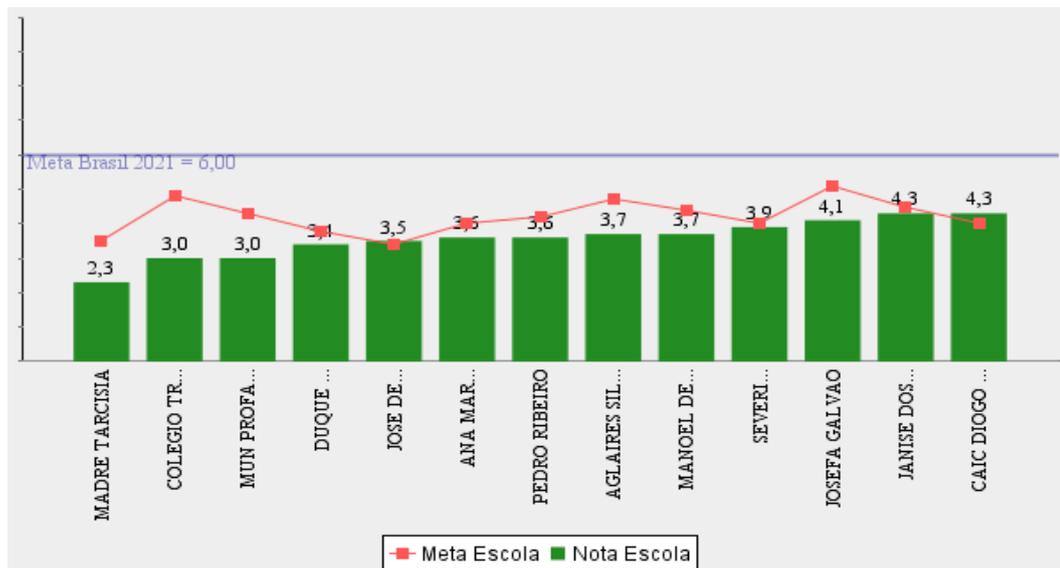
Gráfico 6j IDEB 2019 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Vitória de Santo Antão



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2019 Anos Iniciais Estado de PE = 5,0
Fonte: MEC/INEP.



Gráfico 6k IDEB 2019 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Vitória de Santo Antão



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2019 Anos Finais Estado de PE = 4,7

Fonte: MEC/INEP.

Com relação ao fracasso escolar das escolas municipais de Vitória de Santo Antão, observa-se no gráfico 6e acima que após o exercício de 2012 houve uma queda acentuada na taxa de fracasso escolar, tendo atingido no exercício de 2019 o índice de 19,40%, o que implica dizer que dos alunos matriculados nas escolas municipais de Vitória de Santo Antão no ano letivo de 2019, o percentual de 19,40% deles não lograram aprovação, ou seja, abandonaram a escola e/ou foram reprovados.

No que pertine ao IDEB Anos Iniciais, verifica-se no gráfico 6h acima, que o conjunto das escolas da rede municipal de Vitória de Santo Antão durante todo o histórico apresentado (2007 a 2019), com exceção dos biênios 2008/2009 e 2014/2015, sempre se apresentou abaixo da meta estabelecida pelo MEC, tendo registrado no biênio de 2018/2019 a taxa de 86,00%.

Quanto ao IDEB Anos Finais, observa-se no gráfico 6i acima, que o conjunto das escolas da rede municipal de Vitória de Santo Antão durante todo o histórico apresentado (2007 a 2019), com exceção do biênio 2006/2007, sempre se apresentou abaixo da meta estabelecida pelo MEC, tendo registrado no biênio de 2018/2019 a taxa de 84,00%.

No que concerne ao IDEB Anos Iniciais por escola da rede pública municipal de Vitória de Santo Antão, percebe-se no gráfico 6j acima, que nenhuma das escolas de um total de 19 conseguiram atingir a sua meta individual.

No tocante ao IDEB Anos Finais por escola da rede pública municipal de Vitória de Santo Antão, verifica-se no gráfico 6k acima, que apenas 04 escolas de um total de 13 conseguiram atingir a sua meta individual.

Ademais, uma análise entre a despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Vitória de Santo Antão e a nota na Prova Brasil é capaz de trazer à luz a relação entre investimento e desempenho escolar, ou seja, a eficiência econômica da despesa executada⁶⁹.

⁶⁹ A Prova Brasil é uma avaliação das escolas públicas das redes municipais, estaduais e federal que possuem 20 ou mais alunos matriculados no Ensino Fundamental. O objetivo da Prova Brasil é avaliar a qualidade do ensino.



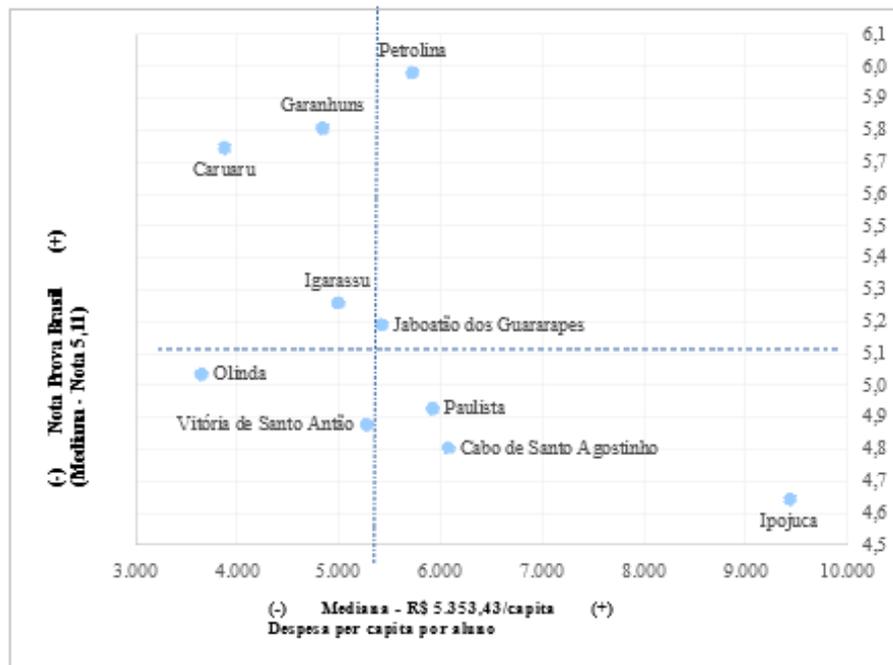
Em teoria, espera-se que maiores níveis de investimento gerem melhor desempenho escolar.

A Prova Brasil é uma forma mais objetiva que o IDEB para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino. A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”, existente no IDEB. Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e foca-se a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática⁷⁰.

Como a Prova Brasil é aplicada nos dois níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), mas o custo por aluno é calculado para o Ensino Fundamental como um todo, pode-se utilizar uma média aritmética simples entre as notas da Prova Brasil Anos Iniciais e da Prova Brasil Anos Finais. Com isto, obtém-se a realidade do Ensino Fundamental como um todo, do 1º ao 9º ano.

O resultado está no gráfico a seguir, que mostra o posicionamento de Vitória de Santo Antão em relação às 10 (dez) maiores redes de ensino do Estado de Pernambuco no que se refere à despesa por aluno do Ensino Fundamental (eixo horizontal) e à nota média da Prova Brasil (eixo vertical)⁷¹:

Gráfico 61 Nota da Prova Brasil x Despesa *per capita* por Aluno no Ensino Fundamental – Exercício 2019
Municípios de Pernambuco com rede municipal > 10.000 alunos, exceto Recife



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e INEP.

A prova testa os alunos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática e é aplicada para os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e do 9º ano do Ensino Fundamental (Anos Finais).

⁷⁰ No caso de Olinda, por exemplo, mesmo com o Fracasso Escolar caindo ao longo dos anos, a meta do IDEB não é alcançada, o que indica forte possibilidade de um sistema de ensino pouco rigoroso com a aprovação de alunos, repercutindo na ausência de resultados ao se medir a efetiva aprendizagem, conforme Processo TCE-PE nº 171001047, disponível em <[https:// etcepe.tce.pe.gov.br](https://etcepe.tce.pe.gov.br)>.

⁷¹ As informações sobre investimento no Ensino Fundamental podem ser obtidas do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), que traz informações sobre o valor total de investimento por aluno. Ou seja, tem-se, no SIOPE, o investimento *per capita* nos alunos do Ensino Fundamental ou, em outras palavras, o custo por aluno.



A leitura do gráfico anterior é simples: os municípios no quadrante superior esquerdo do gráfico obtiveram notas maiores na Prova Brasil de 2019 com um menor custo por aluno. Já os municípios no quadrante inferior direito do gráfico tiveram despesas mais elevadas por aluno do Ensino Fundamental, porém obtiveram nota mais baixa na Prova Brasil.

Observe que, em 2019, comparado a municípios pernambucanos com porte semelhante, o Município de Vitória de Santo Antão possuiu uma média eficiência econômica da despesa executada com a educação do Ensino Fundamental, ou seja, obteve uma menor nota com um maior custo em relação aos Municípios de Caruaru, Garanhuns e Petrolina, visto que estes municípios alcançaram notas melhores na Prova Brasil com um volume de recursos proporcionalmente menor.

Por outro lado, o Município de Vitória de Santo Antão obteve uma maior nota com um menor custo em relação aos Municípios de Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho e Paulista, visto que estes municípios alcançaram notas piores na Prova Brasil com um volume de recursos proporcionalmente maior.



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

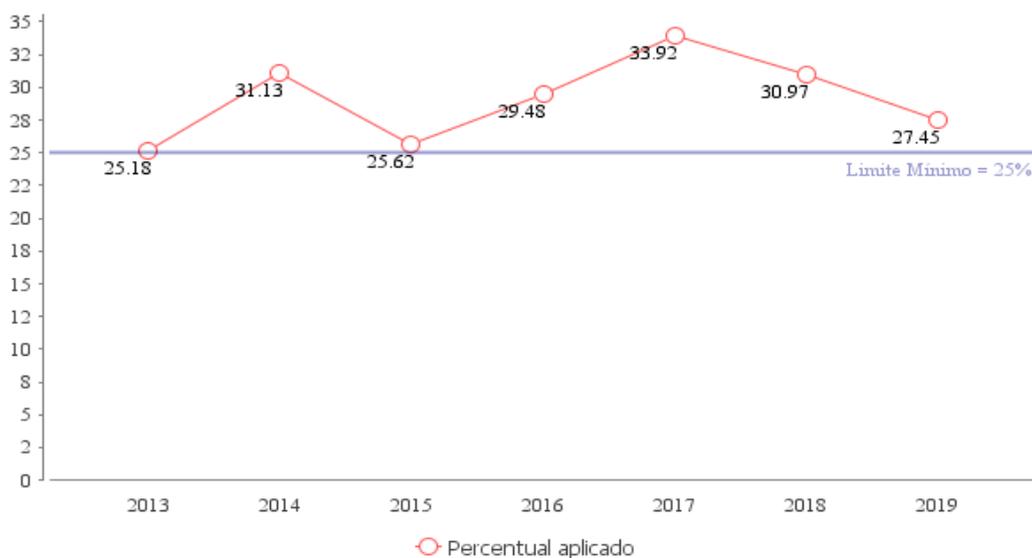
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Vitória de Santo Antão, em 2019, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 44.817.800,59 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2019, segundo o Apêndice VII, correspondeu a R\$ 49.207.886,29, o qual representa 27,45% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Vitória de Santo Antão tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2019 - Vitória de Santo Antão



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

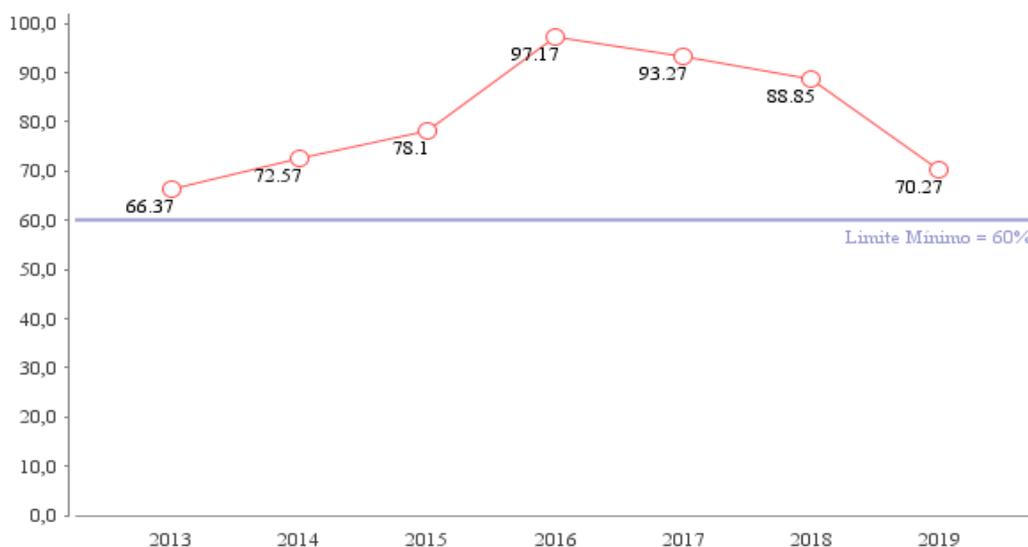
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2019, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 61.043.080,53 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 42.897.722,32, equivalendo a 70,27% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Vitória de Santo Antão cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2019 – Vitória de Santo Antão (em %)



Fonte: Apêndice VIII e Relatório de Auditoria 2019.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁷². Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Vitória de Santo Antão deixou saldo contábil de R\$ 744.032,24 ou 1,22% no FUNDEB a ser aplicado no exercício seguinte (Apêndice IX), cumprindo a exigência acima disposta.

Também verificou-se que houve saldo do FUNDEB em 2018 a ser utilizado em 2019 no montante de R\$ 561.701,32, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20⁷³), haja vista constar valor informado no “quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “recursos recebidos do FUNDEB em 2018 que não foram utilizados”.

Contudo, para tais recursos não foram abertos créditos adicionais com base em superavit financeiro utilizando a fonte de recursos.

Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Por fim, impende constatar que o relatório e parecer do conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB (doc. 51) não apresentam ressalvas ou registros de irregularidades na análise acerca da aplicação dos recursos vinculados pela Emenda Constitucional n.º 53 e Lei Federal n.º 11.494/2007, tendo ao final emitido **parecer favorável** à aprovação da aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB no exercício de 2019.

⁷² Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁷³ linha 20 - Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados
linha 21 - Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2018



7

SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem desenvolver ações que objetivem atender a população, sobretudo a mais carente⁷⁴.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁷⁵. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁷⁶.

Ainda com dados preliminares para 2019, a taxa de mortalidade infantil de Vitória de Santo Antão apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil, 2005-2019 – Vitória de Santo Antão (óbitos/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

A Organização Mundial de Saúde preconiza que a taxa de mortalidade infantil é considerada baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos. Nesse contexto, verifica-se no gráfico 7a acima que a taxa de mortalidade infantil do Município de Vitória de Santo Antão atingiu o referenciado patamar da OMS em todo o histórico apresentado.

⁷⁴ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁷⁵ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁷⁶ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

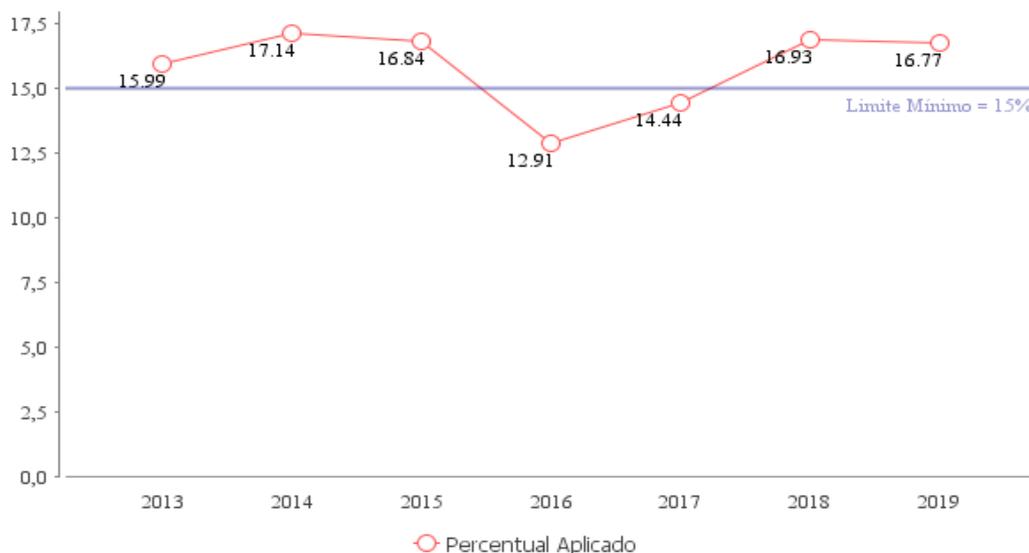
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 174.493.894,53, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 26.174.084,18 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vitória de Santo Antão foi de R\$ 29.262.028,43, o que corresponde a um percentual de 16,77% (Apêndice XI), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2019 – Vitória de Santo Antão (em %)



Fonte: Apêndice XI.

Obs.: Conforme Parecer Prévio do TCE-PE, o processo TCE-PE 18100328-4 (exercício 2017) não apresentou alteração do percentual de 14,44%. Quanto ao percentual de 12,91% relativo ao exercício de 2016, ainda não houve deliberação desta Egrégia Corte de Contas. Contudo, deve-se ressaltar que o valor correspondente à diferença percentual do exercício de 2016 foi aplicado no exercício de 2017 via compensação, assim como o valor correspondente à diferença percentual do exercício de 2017 foi aplicado no exercício de 2018 via compensação, de forma que houve a reposição da diferença não aplicada nos exercícios de 2016 e 2017 no tange ao mínimo constitucional.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do art. 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu art. 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2019, o município de Vitória de Santo Antão possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vitória de Santo Antão.

Da leitura do art. 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Em caso de déficit atuarial, a legislação previdenciária prevê três alternativas ao RPPS - para todas as situações é necessária aprovação de lei municipal:

- Plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou em aportes mensais com valores preestabelecidos (art. 53, § 2º, inc. I, da Portaria MF nº 464/2018);
- Segregação da massa de seus segurados (art. 53, § 2º, inc. II, da Portaria MF nº 464/2018);
- E, de modo complementar:



- a) aporte de bens, direitos e ativos (observado o disposto no art. 62 da Portaria MF nº 464/2018);
- b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e
- c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime (conforme art. 73 da Portaria MF nº 464/2018).

O município de Vitória de Santo Antão optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em dois grupos distintos:

- Os que integram o Plano Previdenciário⁷⁷: instituído com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas na Portaria MF nº 464/2018⁷⁸; e
- Os que integram o Plano Financeiro⁷⁹: instituído no caso em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos⁸⁰.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.

⁷⁷ Ou Fundo em Capitalização, segundo denominou a Portaria MF nº 464/2018.

⁷⁸ Essencialmente, os servidores constituem uma massa de segurados que contribuem juntamente com o ente para capitalizar o sistema, isto é, recursos devem ser obtidos para que o grupo possa fundar os benefícios. A fundação de um benefício é a obtenção de recurso suficiente à época da entrada que, aliado aos rendimentos desse recurso original, possa custear o benefício a ser pago ao segurado ou seu dependente. Este é o núcleo do regime de capitalização que define o plano de custeio do sistema previdenciário, ou seja, é o plano previdenciário.

⁷⁹ Ou Fundo em Repartição, segundo denominou a Portaria MF nº 464/2018.

⁸⁰ Um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro⁸¹. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Conforme exposto anteriormente, o município de Vitória de Santo Antão optou pela segregação de massa, separando os segurados em dois planos: o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Os planos deverão ser totalmente independentes, sendo vedada a transferência de recursos, obrigações ou beneficiários entre eles (art. 58, inc. IV, da Portaria MF nº 464/2018). Na implantação da segregação de massa deverá ser feita a separação financeira, orçamentária e contábil dos recursos e obrigações dos respectivos planos (art. 58, § 2º, da Portaria MF nº 464/2018).

Os resultados previdenciários alcançados estão expostos a seguir.

Plano Previdenciário:

Em 2019, o Plano Previdenciário do RPPS de Vitória de Santo Antão apresentou resultado previdenciário superavitário de R\$ 22.145.630,44, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁸² (A)	24.073.641,95
Despesa Previdenciária ⁸³ (B)	1.928.011,51
Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário (C = A - B)	22.145.630,44
Fonte:	Apêndice XII.

Cabe registrar que, no Balanço Financeiro do RPPS, relativo ao plano previdenciário (doc. 38, p. 7 e 11) estão registradas Transferências Financeiras Concedidas, indevidamente, ao plano financeiro no total de R\$ 12.223.729,15 as quais não foram consideradas no cálculo acima por não constituir despesa orçamentaria.

⁸¹ Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

⁸² As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁸³ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.



Ressalta-se que os planos previdenciário e financeiro, resultantes da segregação de massas, devem ser totalmente independentes, sendo vedada a transferência de recursos, obrigações ou beneficiários entre eles (art. 58, inc. IV, da Portaria MF nº 464/2018).

Na implantação da segregação de massa deverá ser feita a separação financeira, orçamentária e contábil dos recursos e obrigações dos respectivos planos (art. 58, § 2º, da Portaria MF nº 464/2018).

Plano Financeiro:

Em 2019, o Plano Financeiro do RPPS de Vitória de Santo Antão apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 33.050.626,86, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1b Resultado Previdenciário do Plano Financeiro, 2019 - Vitória de Santo Antão	
Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁸⁴ (A)	9.518.412,11
Despesa Previdenciária ⁸⁵ (B)	42.569.038,97
Resultado Previdenciário do Plano Financeiro (C = A – B)	-33.050.626,86

Fonte: Apêndice XII

Percebe-se que houve uma piora em relação ao exercício anterior no resultado previdenciário do plano financeiro no valor de R\$ 7.578.568,65 (33.050.626,86 – 25.472.058,21), tendo em conta que em 2018 o referenciado resultado foi deficitário em R\$ 25.472.058,21 (Processo TCE-PE nº 19100159-4).

⁸⁴ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁸⁵ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo⁸⁶.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial⁸⁷.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal⁸⁸.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

Como já visto, o município de Vitória de Santo Antão optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em grupos distintos: os que integram o Plano Financeiro e os que integram o Plano Previdenciário.

Observe a situação dos referidos planos:

Plano Previdenciário:

O cálculo do resultado atuarial do Plano Previdenciário consta do DRAA 2020, ano-base 2019. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

⁸⁶ Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).

⁸⁷ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

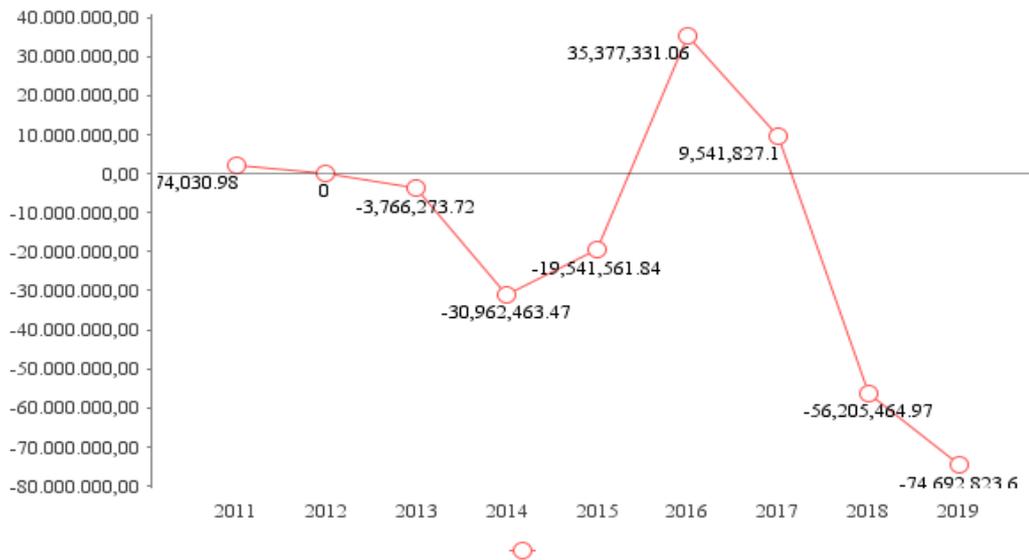
⁸⁸ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



O Plano Previdenciário apresentou o seguinte resultado atuarial:

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	24.059.520,59	Passivo atuarial (B=C+D-E)	98.752.344,19
		(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	22.164.599,20
		(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	76.587.744,99
		(E) Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei:	0,00
Resultado atuarial (A – B) Deficit (-)			-74.692.823,60
Fonte:	Apêndice XIII		

Gráfico 8.2a Resultado atuarial do Plano Previdenciário, 2011-2019 - Vitória de Santo Antão



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

Novamente se ressalta que o Plano Previdenciário possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS⁹⁰, uma vez que a segregação de massa já foi motivada por elevado e insustentável deficit anterior. Ou seja, trata-se de uma última alternativa de manutenção da existência do RPPS e, desde a sua origem, o plano previdenciário deve se apresentar viável e equilibrado - normalmente, superavitário.

O parecer da avaliação atuarial do Plano Previdenciário também deixou evidenciado:

a) O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação, informado na tabela "Resultados - Valores dos Compromissos", tem características principais de manutenção de seus valores a termo, observada a Política de Investimentos;

⁸⁹ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios (art. 45, § 1º, da Portaria MF nº 464/2018). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 45 da Portaria MF nº 464/2018).

⁹⁰ Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).



b) Os movimentos das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder, desde a última avaliação atuarial estão condizentes com os dados observados na "Base Técnica" e são justificados, devido às entradas e saídas dos ativos, aposentados e pensionistas;

c) A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial e do relatório da Avaliação Atuarial entregues;

d) O Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, que vigorará a partir do mês seguinte à data de sua divulgação, permanecendo por doze meses ou até divulgação de nova avaliação atuarial, e também incidirá para novos segurados;

e) As informações das últimas três avaliações foram obtidas nos DRAAs divulgados na página eletrônica da SPREV (CADPREV) e consideram os resultados referentes aos DRAAs de cada ano anterior independentemente das retificações observadas;

f) Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com a aplicação de alíquotas.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998.

A LRF reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Plano Financeiro:

Em síntese, o resultado atuarial do Plano Financeiro foi calculado pelo atuário municipal da seguinte forma:



Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	715.555,32	Passivo atuarial (B=C+D-E)	715.555,32
		(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	486.967.452,17
		(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	194.103.836,43
		(E) Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei:	680.355.733,28
Resultado atuarial (A – B) Deficit (-) / Superavit (+)		0,00	

Fonte: *Apêndice XIII*

Contudo, a situação de equilíbrio atuarial acima apresentada não corresponde à realidade. Observe no DRAA 2020, ano-base 2019 (doc. 62), que o atuário municipal, ao aferir os valores dos compromissos existentes a receber e a pagar do Plano Financeiro do RPPS municipal, registrou na linha “Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira” o montante de R\$ 680.355.733,28(1)⁹¹.

É exatamente este registro que está dando uma aparência de equilíbrio aos cálculos atuariais do Plano Financeiro. E ele passou a ser feito com frequência, especialmente a partir do preenchimento dos DRAA municipais do exercício de 2016, ano-base 2015, por partir do pressuposto de que a Lei nº 9.717/1998 estabelece que cada ente deve arcar com eventuais insuficiências financeiras, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários:

Art. 2º (...) § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

Então, se, ao fim, a norma aponta o erário como responsável por suprir as insuficiências financeiras previdenciárias, caberia aqui o registro para fins de preenchimento do DRAA.

Mas, para o propósito do presente relatório, ou seja, avaliar os resultados da política pública no que diz respeito à previdência municipal, dando conhecimento da verdadeira situação atuarial do Plano Financeiro do RPPS, esse procedimento dá ao observador incauto a impressão de que o Plano Financeiro está equilibrado - o que não é verdadeiro; lembre-se que a massa de segurados foi segregada por conta de um enorme deficit atuarial. Então, o resultado atuarial precisa ser ajustado nos seguintes moldes:

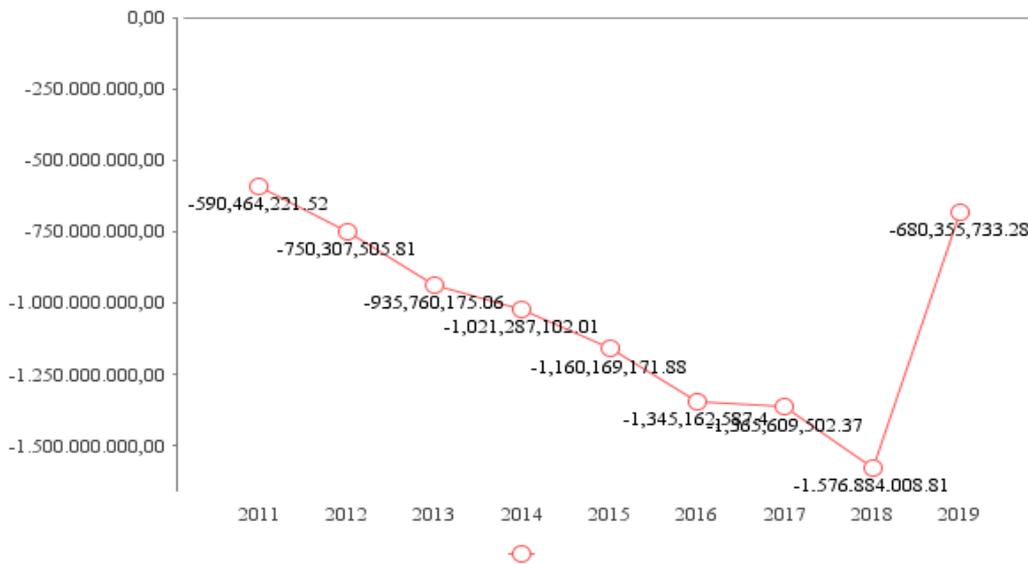
⁹¹ Vide, no DRAA, na seção Civil>>Financeiro>>Resultados, o “Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira”, situado duas linhas acima do “RESULTADO ATUARIAL”.



Tabela 8.2c Cálculo Ajustado do Resultado Atuarial do Plano Financeiro, 2019 - Vitória de Santo Antão			
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (A)	715.555,32	Passivo atuarial (B=C+D-E)	715.555,32
		(C) Provisão matemática dos benefícios concedidos:	486.967.452,17
		(D) Provisão matemática dos benefícios a conceder:	194.103.836,43
		(E) Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei:	680.355.733,28
	Resultado atuarial informado no DRAA (F=A – B)	0,00	
	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (G)	680.355.733,28(1)	
	Resultado deficitário após ajuste da auditoria (H) = (F-G)	-680.355.733,28	

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial deficitário no período de 2011 a 2019:

Gráfico 8.2b Deficit atuarial do Plano Financeiro, 2011-2019 - Vitória de Santo Antão



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

Novamente se ressalta que o Plano Financeiro não possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS⁹², sendo um plano em extinção. Por isto, é esperado que, em certo prazo - se é que já não ocorrera desde a segregação -, as receitas previdenciárias passem a ser menores que as despesas previdenciárias. O deficit deste plano, anualmente gerado, será financiado por fontes do tesouro municipal, recursos alheios ao RPPS.

O parecer da avaliação atuarial do Plano Financeiro também deixou evidenciado que:

⁹² Portaria MF nº 464/2018 (Anexo dos Conceitos).



a) Com base nos dados fornecidos pelo Ente, afirmamos que estão completos e consistentes para efeitos de estudos atuariais e estão atualizados até a data base informada no quadro "Identificação do DRAA";

b) O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação, informado na tabela "Resultados - Valores dos Compromissos", tem características principais de manutenção de seus valores a termo para garantir o pagamento de benefícios;

c) Os movimentos das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder, desde a última avaliação atuarial estão condizentes com os dados observados na "Base Técnica" e são justificados, devido ao movimento da massa de segurados;

d) A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial e do relatório da Avaliação Atuarial realizados;

e) O Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, que vigorará a partir do mês seguinte à data de sua divulgação, permanecendo por doze meses ou até divulgação de nova avaliação atuarial;

f) As informações das últimas três avaliações foram obtidas nos DRAAs divulgados na página eletrônica da SPREV (CADPREV) e consideram os resultados referentes aos DRAAs de cada ano anterior independentemente das retificações observadas;

g) Este plano é mantido sob o Regime de Caixa, com custos definidos em função da base de dados dos benefícios concedidos.



8.3

Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁹³ (B)	Recolhida (Encargos) ⁹⁴	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	1.056.327,91(1)	1.056.327,91(1)	1.056.327,91(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	1.019.659,79(1)	1.019.659,79(1)	1.019.659,79(1)	0,00(1)	0,00
Março	1.008.999,93(1)	1.008.999,93(1)	1.008.999,93(1)	0,00(1)	0,00
Abril	999.789,43(1)	999.789,43(1)	999.789,43(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	990.370,66(1)	990.370,66(1)	990.370,66(1)	0,00(1)	0,00
Junho	966.856,27(1)	966.856,27(1)	966.856,27(1)	0,00(1)	0,00
Julho	977.136,15(1)	977.136,15(1)	977.136,15(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	902.827,31(1)	902.827,31(1)	902.827,31(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	947.912,68(1)	947.912,68(1)	947.912,68(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	954.536,01(1)	954.536,01(1)	954.536,01(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	945.953,72(1)	945.953,72(1)	945.953,72(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	923.209,35(1)	923.209,35(1)	923.209,34(1)	0,00(1)	0,01
13º Salário	885.446,56(1)	885.446,56(1)	885.446,56(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	12.579.025,77	12.579.025,77	12.579.025,76	0,00	0,01

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 44)

Obs.: A importância recolhida a menor no valor de R\$ 0,01 foi desconsiderada pela auditoria em função da imaterialidade do valor.

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁹⁵ (C)	Recolhida (Encargos) ⁹⁶	Não Recolhida ⁹⁷ (A-B-C)
Janeiro	1.704.058,97(1)	1.619.232,32(1)	84.826,65(1)	1.619.232,32(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	1.643.559,89(1)	1.538.085,87(1)	105.474,02(1)	1.538.085,87(1)	0,00(1)	0,00
Março	1.626.013,11(1)	1.519.943,08(1)	106.070,03(1)	1.519.943,08(1)	0,00(1)	0,00
Abril	1.612.343,98(1)	1.514.525,44(1)	97.818,54(1)	1.514.525,44(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	1.596.754,28(1)	1.504.193,75(1)	92.560,53(1)	1.504.193,75(1)	0,00(1)	0,00
Junho	1.557.836,30(1)	1.458.352,83(1)	99.483,47(1)	1.458.352,83(1)	0,00(1)	0,00
Julho	1.576.161,09(1)	1.465.339,99(1)	110.821,10(1)	1.465.339,99(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	1.432.948,34(1)	1.351.469,15(1)	81.479,19(1)	1.351.469,15(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	1.500.689,49(1)	1.412.289,70(1)	88.399,79(1)	1.412.289,70(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	1.489.817,68(1)	1.390.937,25(1)	98.880,43(1)	1.390.937,25(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	1.500.540,99(1)	1.386.068,14(1)	114.472,85(1)	1.386.068,14(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	1.458.514,60(1)	1.458.514,60(1)	0,00(1)	1.458.514,60(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	1.424.077,95(1)	1.424.077,95(1)	0,00(1)	1.424.077,95(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	20.123.316,67	19.043.030,07	1.080.286,60	19.043.030,07	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 44)

⁹³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁹⁴ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁹⁵ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁹⁶ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁹⁷ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.



Quanto ao termos de parcelamentos, o jurisdicionado apresentou declaração negativa de termos de acordo de contribuições previdenciárias (doc. 67), corroborada com o doc. 10.



8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os municípios institua contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base na legislação que fixou as alíquotas de contribuição ao RPPS (doc. 43) e no DRAA 2019, ano-base 2018 (doc. 61), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2019 - Vitória de Santo Antão					
Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11$	13,50(1)	14,50(2)		
Aposentados (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11$	13,50(1)	14,50(2)		
Pensionistas (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11$	13,50(1)	14,50(2)		
Ativos (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11$	13,50(1)	14,50(2)		
Aposentados (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11$	13,50(1)	14,50(2)		
Pensionistas (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11$	13,50(1)	14,50(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E) - Plano Financeiro	$S \leq E \leq 2S$	24,00(1)	24,00(2)	-	-
Ente (E) - Plano Previdenciário	$S \leq E \leq 2S$	24,00(1)	24,00(2)	0,00(1)	0,00(2)
Fonte:	(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2019, ano-base 2018 (doc. 42) (2) Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 43)				
Obs:	CN = Contribuição Normal CS = Contribuição Suplementar				



9

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



9.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.02] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.03] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.04] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.05] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.06] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.07] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.08] Agravamento do desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista piora no resultado previdenciário, o que significa aumento da necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.09] Utilização irregular de recursos do Plano Previdenciário para cobrir insuficiência financeira do Plano Financeiro do RPPS (Item 8.1).

[ID.10] Plano Previdenciário do RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 74.692.823,60 (Item 8.2).

[ID.11] Plano Financeiro do RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 8.2).



9.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 9.2 Possíveis Repercussões Legais	
Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei nº 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.05] [ID.06]
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.05] [ID.06] [ID.07]
- Proibição do Prefeito de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 22, parágrafo único).	[ID.05] [ID.06] [ID.07]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.07]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.10]



9.3 Limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 9.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 9.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)	Situação
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 10.881.920,07	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 10.928.780,13	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 55,84% 2º Q. 55,21% 3º Q. 60,86%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	0,00%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	27,45%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	70,27%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art. 21, § 2º.	1,22%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	16,77%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1º.	14,50%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, art. 3º.	14,50%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, art. 3º.	14,50%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Financeiro (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	24%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Previdenciário (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	24%	Cumprimento



9.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais (Item 2.1);
- Apresentar o cronograma de execução mensal de desembolso com metodologia adequada (Item 2.2);
- Providenciar para que a Programação Financeira contenha a especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (Item 3.1);
- Atentar para a aplicação do percentual mínimo com relação à despesa total com pessoal (Item 5.1);
- Envidar esforços para que não ocorra desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- Atentar para que não ocorra a utilização irregular de recursos do Plano Previdenciário para cobrir insuficiência financeira do Plano Financeiro do RPPS (Item 8.1).

É o Relatório.

Recife, 30 de novembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO



Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 539557ea-67e6-403e-ab8c-780c5574cae6

APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Vitória de Santo Antão - Exercício 2019

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	310.596.289,68
10000000	RECEITAS CORRENTES	317.286.090,31
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	38.382.852,97
11100000	IMPOSTOS	34.317.713,60
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	10.172.072,65
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	6.225.336,19
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	3.946.736,46
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	24.145.640,95
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.617.578,06
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	150.713,62
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.686.262,59
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.351.684,03
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	14.892.711,21
11180232	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	24.756,48
11180233	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	420.198,37
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.736,59
11200000	TAXAS	4.063.170,59
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.478.330,31
11280111	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	142.385,41
11280191	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	1.442.454,87
11300000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.968,78
11380411	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	1.968,78
12000000	CONTRIBUIÇÕES	18.569.798,35
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	12.572.544,71
12180000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	12.572.544,71
12180110	CPSSS do Servidor Civil Ativo	12.164.723,11
12180120	CPSSS do Servidor Civil Inativo	398.606,72
12180130	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	9.214,88
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.997.253,64
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	5.997.253,64
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	3.620.914,97
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	3.197.426,61
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.243.404,76
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.954.021,85
13600000	CESSÃO DE DIREITOS	400.000,00
13600111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	400.000,00
13900000	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	23.488,36
13900011	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	23.488,36



Código	Descrição	Valor
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	205.115,00
16100000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	205.115,00
16100211	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	205.115,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	254.780.542,83
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	114.634.000,79
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	114.634.000,79
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	55.144.055,47
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	2.433.609,15
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	2.343.698,67
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	39.007,84
17180221	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	169.644,78
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	849.654,19
17180311	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	14.339.271,93
17180321	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	19.672.795,14
17180331	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	1.637.681,43
17180341	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	774.051,54
17180351	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	32.000,00
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	3.055.260,81
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1.145.804,60
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	222.111,26
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	37.771,50
17180911	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	6.508.031,45
17181211	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	3.346.142,66
17189911	Outras Transferências da União - Principal	2.883.408,37
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	85.652.640,86
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	75.788.720,71
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	8.832.458,45
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	371.938,46
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	94.181,34
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	11.765,97
17281021	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	199.275,61
17289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	354.300,32
17400000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	18.061,42
17400011	Transferências de Instituições Privadas - Principal	18.061,42
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	54.475.839,76
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	54.475.839,76

 Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesse em: <http://tcece.tce.pe.gov.br/ppa/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=539557e1a7e1403eab8e780c524caee19>



Código	Descrição	Valor
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.726.866,19
19100000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.248.023,60
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	493.674,90
19100112	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	754.348,70
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	29.388,89
19280291	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	29.388,89
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	449.453,70
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	449.453,70
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.296.773,27
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.296.773,27
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.222.403,96
24180411	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Principal	334.320,00
24181021	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - Principal	463.950,00
24181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	218.886,30
24181211	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	205.247,66
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.074.369,31
24281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.074.369,31
70000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	19.048.662,44
72000000	CONTRIBUIÇÕES	19.048.662,44
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	19.048.662,44
72180310	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	19.048.662,44
90000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	28.035.236,34
91000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	28.035.236,34
91500000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	28.035.236,34
91510000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	28.035.236,34
91517000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.035.236,34
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.036.612,28
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.028.810,82(1)
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.801,46(1)
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	16.998.624,06
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	15.157.744,20(1)
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	1.766.492,12(1)
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	74.387,74(1)

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 22, prestação de contas do prefeito municipal)

Observações:

 Documento Assinado Digitalmente por: RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO
 Acesso em: http://etec.cepe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=5295577ea-67e4-403e-ab8c-780c5574ca66



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - Exercício 2019

Descrição		Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	317.286.090,31
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.382.852,97(1)
01.02	Contribuições	18.569.798,35(1)
01.03	Receita Patrimonial	3.620.914,97(1)
01.04	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05	Receita Industrial	0,00(1)
01.06	Receita de Serviços	205.115,00(1)
01.07	Transferências Correntes	254.780.542,83(1)
01.08	Outras Receitas Correntes	1.726.866,19(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	40.607.781,05
02.01	Contribuição dos segurados para o RPPS	12.572.544,71(1)
02.02	Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03	Dedução da receita para formação do FUNDEB	28.035.236,34(1)
03.	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	276.678.309,26

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	187.655.872,34
1.1 PESSOAL ATIVO	143.763.290,37
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	15.842.832,10(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	99.408.606,32(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	24.791.520,91(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	7.577.367,36(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	534,84(1)
1.1.9 Outros	37.699,32
1.1.9.1 Depósitos compulsórios	0,00(1)
1.1.9.2 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	37.699,32(1)
1.1.10 Pessoal ativo (com Despesas indenizatórias a deduzir)	147.658.560,85
1.1.11 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	3.895.270,48
1.1.11.1 Abono de Permanência	1.245.847,55(2)
1.1.11.2 Adicional de Férias	2.649.422,93(2)
1.1.11.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(2)
1.1.11.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(2)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	43.892.581,97
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	40.330.914,52(1)
1.2.2 Pensões	3.561.667,45(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	19.634.082,63
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	7.577.367,36(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	534,84(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	12.056.180,43
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	43.892.581,97(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	31.836.401,54(3)
2.5 Outras deduções	0,00
3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	168.021.789,71



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	276.678.309,26(4)
5	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁹⁸	600.000,00(5)
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	276.078.309,26
7	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	60,86%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 25)
- (2) Resumo mensal das folhas de pagamentos (doc. 18)
- (3) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 38)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL)
- (5) Demonstrativo das Emendas Parlamentares Individuais 2019 (doc. 60)

Observações:

O valor de R\$ 31.836.401,54 referente à Transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira corresponde às transferências recebidas pelo Fundo Financeiro do RPPS em 2019. Deste total, R\$ 19.612.672,39 foram concedidos pela Prefeitura e R\$ 12.223.729,15 pelo Fundo Previdenciário, conforme registrado em Nota Explicativa do Balanço Financeiro do RPPS (Doc. 38, p. 4, desta prestação de contas).

Para a apuração da DTP, foi utilizada a fonte consolidada da Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 25), excluída da Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do Poder Legislativo para que refletisse a DTP do Poder Executivo.

O Município de Vitória de Santo Antão recebeu, em 2019, o valor de R\$ 600.000,00 (doc. 60) referente a transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, que foi deduzido da RCL para fins de apuração da DTP, de acordo com o art. 166, §16, da Constituição Federal.

⁹⁸ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2019 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2019
 Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	11.645.822,42
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	7.914.913,33
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	7.904.648,87(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	10.264,46(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	1.798.714,64(2)
1.4 Demais Dívidas	1.932.194,45(2)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	11.645.822,42
4 DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	58.914.948,71
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	68.217.974,38(3)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	13.285.454,18(4)
4.3 Demais Haveres Financeiros	3.982.428,51(1)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	0,00
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	276.678.309,26(5)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	4,21%
8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	0,00%
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	332.013.971,11
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	298.812.574,00

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (2)Demonstração da Dívida Fundada (doc. 10)
- (3)Balço Patrimonial do município (doc. 06) e Balço Patrimonial do RPPS (doc. 37)
- (4)Demonstração da Dívida Flutuante do município (doc. 11)
- (5)Apêndice II deste relatório (RCL)

Observações:



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	34.317.713,60
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	30.209.516,05
1.1.1 Principal dos Impostos	30.034.045,95(1)
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.617.578,06(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.351.684,03(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	14.892.711,21(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	10.172.072,65(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	175.470,10(1)
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	150.713,62(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	24.756,48(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	4.108.197,55(1)
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	4.106.460,96(1)
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.686.262,59(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	420.198,37(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	1.736,59(1)
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.736,59(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	144.953.488,75(1)
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	59.921.363,29(1)
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	55.144.055,47(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	2.433.609,15(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	2.343.698,67(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	75.788.720,71(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	0,00(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	371.938,46(1)
2.5 Cota-Parte ITR	39.007,84(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	8.832.458,45(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	179.271.202,35
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.1.2-2.1.3-2.7)	174.493.894,53
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	44.817.800,59
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	26.174.084,18



Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Observações:



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	28.035.236,34
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	11.028.810,82(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	15.157.744,20(1)
1.3	ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	0,00(1)
1.4	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	74.387,74(1)
1.5	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	7.801,46(1)
1.6	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.766.492,12(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	61.043.080,53
2.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	54.475.839,76(1)
2.2	Complementação da União ao FUNDEB	6.508.031,45(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	59.209,32(2)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	26.440.603,42

Fontes de Informação:

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20)

Observações:



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	90.579.762,80
1.1 Educação Infantil	214.156,00(1)
1.2 Ensino Fundamental	85.400.024,01(1)
1.3 Demais Subfunções	4.965.582,79(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	89.522.623,78
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	214.156,00(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	80.829.735,38(2)
2.3 Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	890.128,89(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	7.588.603,51
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	1.883.613,74(6)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(5)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	5.704.989,77
2.5.5.1 Salário Educação	3.605.795,46(7)
2.5.5.2 PNATE	239.920,00(7)
2.5.5.3 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	533.383,80(7)
2.5.5.4 Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE)	191.189,37(7)
2.5.5.5 PNAE	1.134.701,14(7)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)	40.314.737,49
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	26.440.603,42(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	6.508.031,45(8)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	59.209,32(2)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	14.205,29(3)
3.6 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	762.721,51(9)
3.7 Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	824.976,73
3.7.1 Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	824.976,73(2)
3.7.2 Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	0,00(2)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE ⁹⁹	5.704.989,77
3.8.1 Salário Educação	3.605.795,46(7)
3.8.2 PDDE	0,00(7)
3.8.3 PNATE	239.920,00(7)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	1.134.701,14(7)
3.8.5 Programa de Transporte Escolar a Caminho da Escola	191.189,37(7)

⁹⁹ Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
3.8.6	Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	533.383,80(7)
3.8.7	Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	0,00
3.9	Despesas indevidas com a MDE	0,00
4	TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	49.207.886,29
5	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	179.271.202,35(10)
6	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	27,45

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (doc. 34)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
- (5)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 27)
- (6)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 27) e Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20)
- (7)Demonstrativo dos recursos vinculados às funções educação e saúde (doc. 19)
- (8)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (9)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32)
- (10)Apêndice V deste relatório (RMA)

Observações:



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	42.897.722,32(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	0,00(1)
2.2	Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(1)
2.3	Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4	Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5	Outras deduções	0,00
3	VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	42.897.722,32
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	61.043.080,53(2)
5	PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	70,27

Fontes de Informação:

(1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20)

(2) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

Observações:



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - Exercício 2019

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	61.043.080,53(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	60.299.048,29(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	0,00
3.1	Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	0,00
3.2	Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	0,00(2)
3.3	Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4	Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
3.5	Outras deduções	0,00
3.5.1	Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	0,00(2)
4	DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	60.299.048,29
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $100-(4/1) \times 100$	1,22
6	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
6.2	Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00(2)
6.3	Montante não aplicado no período	0,00

Fontes de Informação:

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 20)

Observações:



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	43.503.243,02
1.1 IPTU	6.292.807,19(1)
1.2 ISS	12.554.215,41(1)
1.3 ITBI	4.209.552,81(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	11.721.667,94(1)
1.5 Taxas	3.466.297,19(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	5.258.702,48(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	137.862.091,55
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	32.227,65(1)
2.3 Cota IPVA	8.214.478,54(1)
2.4 Cota ICMS	73.868.097,70(1)
2.5 Cota IPI	377.926,36(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	50.631.757,24(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	2.250.529,88(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	2.192.814,44(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	138.751,08(1)
2.10 CIDE	155.508,66(1)
3 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2)	181.365.334,57
4 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	6,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (3 x 4)	10.881.920,07
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2019)	12.800.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	10.928.780,13(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	10.928.780,13
F. % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	6,03
G. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	10.881.920,07
H. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)	-46.860,06

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 23)
- (4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 52)
- (5)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 25)

Observações:



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - Exercício 2019

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	57.805.745,71
1.1 Atenção Básica	26.178.611,88(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.822.748,72(1)
1.3 Suporte Profilático	1.453.977,14(1)
1.4 Vigilância Sanitária	216.069,24(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	2.569.382,83(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	362.278,00(1)
1.7 Outras subfunções	6.202.677,90(1)
1.8 Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2 (-) DEDUÇÕES	28.543.717,28
2.1 Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2 Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3 Despesas custeadas com outros recursos da saúde	28.252.815,23
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	28.252.815,23(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(2)
2.4 Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	0,00(3)
2.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	290.902,05(2)
2.6 Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	0,00(2)
2.7 Despesas não enquadráveis em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos 7º a 9º da Lei Complementar nº 141/2012	0,00
2.8 Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(2)
2.9 Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00
3 DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	29.262.028,43
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	174.493.894,53(4)
5 PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100	16,77

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (doc. 26)
 (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 21)
 (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados (doc. 32) comparada com Balanço Patrimonial do FMS (doc. 35)
 (4) Apêndice V deste relatório (RMA)

Observações:



APÊNDICE XII

CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário		Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária (1.1-1.2)	24.073.641,95
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	24.073.641,95(1)
1.2	Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(2)
2	Despesa Previdenciária	1.928.011,51
2.1	Despesa Orçamentária do RPPS	1.928.011,51(3)
3	Resultado Previdenciário (01-02)	22.145.630,44

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 39)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Balanco Financeiro do RPPS (doc. 38)

Plano Financeiro		Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária (1.1-1.2)	9.518.412,11
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	9.518.412,11(1)
1.2	Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
2	Despesa Previdenciária	42.569.038,97
2.1	Despesa Orçamentária do RPPS	42.569.038,97(3)
3	Resultado Previdenciário	-33.050.626,86

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 39)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Balanco Financeiro do RPPS (doc. 38)



APÊNDICE XIII

CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Plano Previdenciário		Valor (R\$)
1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	24.059.520,59
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	24.059.520,59(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	98.752.344,19
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	22.164.599,20
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	22.240.801,07(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	76.201,87(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	76.587.744,99
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	313.135.685,07(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	236.547.940,08(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	0,00
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
3	Deficit/Superavit (1-2)	-74.692.823,60

Fonte: (1)Cadprev, DRAA do exercício seguinte, ano-base exercício da prestação de contas (doc. 62)

Plano Financeiro		Valor (R\$)
1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	715.555,32
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	715.555,32(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	715.555,32
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	486.967.452,17
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	565.538.858,51(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	78.571.406,34(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	194.103.836,43
2.2.1	Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	216.627.244,89(1)
2.2.2	Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	22.523.408,46(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	680.355.733,28
2.3.1	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00(1)
2.3.2	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	680.355.733,28(1)
3	Deficit/Superavit (1-2)	0,00

Fonte: (1)Cadprev, DRAA do exercício seguinte, ano-base exercício da prestação de contas (doc. 62)